

1802

Rio de São
Francisco do Sul.

Juro d' Ophano

Colo.
Alto do Sul

Inventario

D. Antonio Alvaro da Groux de Sousa
Antonio Joaquim de Carvalho
Alvaro

Compreendido inventario em
lugar de casal.

Herdeiros filhos:

- 1.^a Anna Maria da Groux, viuva
de Higinio Antonio de Carvalho
- 2.^a Maria Julia de Carvalho
viuva de Severino Antonio
de Carvalho.
- 3.^a Antonio Joaquim de Car-
valho filho de 2.^a e de 1.^a
- 4.^a Victor Victor de Carvalho
filho de 1.^a e de idade, idem
- 5.^a Virginia Maria da Groux de
1.^a e de idade, idem.

Autoacao

Ante o testamento de Sousa
João Christo de mil e cento e ses-
senta e nove, no quinze dia do
mês de Setembro, no povoado
de São Antonio do Grão do
Rio de São Francisco Barão de

do Sul, em Manacabo, antes
uma portaria do Doutor Juiz de
Cythara Brando Thomaz Sobrinho,
Juiz de Cythara, digo, Colonias, e
respeito a certidão de intimação
das as crianças de casal e fide-
mis Joaquim de Carvalho, e as
curador geral interino Hermo-
lino Jorge de Linhares, para
e para constante da mesma
portaria, e tudo e quanto ao
diante de segue, de que, por
no comete, lançou esta auto-
racao. Por, para o Juiz de
Estado do Rio de Janeiro, e
com

Certidão.

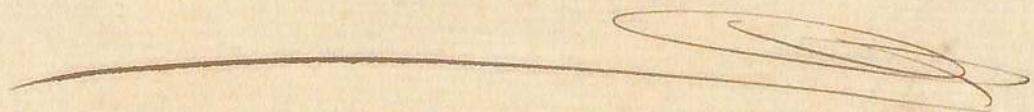
Certifico que portado, contendo
do do portaria retro, notifi-
quei pessoalmente ao sr. João in-
ventariante, no mesmo tribu-
no Joaquin de Carvalho, e
com a assinatura Curador geral
interim Hermelino Jorge de
Linhara, e em 08 de Janeiro de
dezoito, do que deu fe. Das
Francisco, 12 de Janeiro de
1809

Certidão
João Teodoro M. da Silva

Auto de inventario, juramento
e desbaratas do inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e nove, aos
quinze dias do mez de Jan-
veiro, nesta Cidade de Sta.
do Antão do Praxo do Rio
de São Francisco Xavier do
sul, na casa de residência
do sr. João Joaquin
de Carvalho, a quem se pre-
sentei para o efeito. Deu fe
o Sr. Hermelino Jorge de
Linhara, Curador geral
interim de seu cargo e diante

adiante momentos e congnatos, e estan-
do de ahí presentado dito livro, e
manuscripto de referen. e juramento
em fôrma de mandado em um livro
d'elle em que se fez a sua transcri-
pção, e lhe assignou, que sem
evidencia de mente, sem ser feita
consciencia, sem elle nem malicia
suscitada de inventariante do
bens de seu extincto, e a al por
fallecimento de sua mulher e
milia Maria da Graça de Jesus,
e que finalmente fizera todas as
declarações necessárias e bon-
as de repetidos inventarios, in-
correndo elle inventariante nas
penas de perjuro, e negada
e occultar alguma coisa e fôr
declarações impostas. E por
de recebido o juramento, assim
prometteram seus pais, e logo se
elaborou que a dita sua mulher
falleceu da vida presente no
dia vinte do mez de Outubro do anno
de mil e setecentos e sessenta e oito,
proximo passado, em Setuaba-
to, que com elle foi casada em
primeiras nupcias e segundo
casamento, que a herdeira que
tem direito a herança do falli-
do são as suas filhas do extincto
anual, cuja nome, idade, e
todas as circumstancias declarará



declarar no título respectivo, e
com a mesma que elle immediatamente
dará opportunamente a decripto
e a publicação. Toda a base, devida
e devida, bem como devida a de
vidas activas, e passivas do seu
estabelecimento, quando for o
juizo que for ordenado, mas inar
rendo por isso nas penas que
lhe foram comminadas. E
que, para constar, lavraste
este que assigna e firmo com
menção do circumstante, com
migo João Joze de Vasconcelos
João Soares, Revisor e escrevi

Beatissimo humilde Escrivão

Antonio Joze de Carvalho

João Joze de Vasconcelos

Título da herança

Alfama

Cum a herança de casa de Antonio
Joze de Carvalho.

Herança filha:

1ª Maria Maria da Graça, viuva
de Henrique Antonio de Miranda.

2ª Felicia Julia de Carvalho, en
cruada com Antonio Antonio
de Carvalho.

3ª Antonio Joze de Carvalho
junior, com vinte e duas annos
de idade, solteiro.

4.^o Filles Victor de Carvalho Lima,
com dezoito annos de idade,
idem.

5.^o Virginia Maria da Graça,
com trize annos de idade, idem.
Pedra das Pedras de São Paulo
Lima

Conclusão.

Immediatamente faça a transcri-
ção conclusões ao Doutor juiz d'
Cypriano Francisco Rodrigues Lobo-
min, de que trata este termo.
Eu, João Polycarpo Machado
do Siqueira, Escrivão e Secreário.

Assin.

Ante mim e os interpostos - e os Escrivão
João Polycarpo Machado e Secreário, e para
aquele e a quem o elize do comente pelas tabelas
na casa do Inventariante. São Paulo -
15 de Junho de 1868 -

Escrivão

Doutor

Immediatamente faça, digo, me fa-
ça a transcrição a este termo pelo
nome do Doutor juiz d' Cypriano com
o seu despacho superior, de que
trata este termo. Eu, João Polycarpo
Machado do Siqueira, Es-
crivão e Secreário

Escrivão

Cartidas

Cartificos que, por todo o contido do depracho, sobre, intimas pessoalmente ao meu inventarian te Antonio Joaquim de Carvalho, e herdeiros Severino Antonio de Carvalho, herdeiros Anna Maria da Graça, Antonio Joaquim de Carvalho Juniores, Felis Victor de Carvalho Bueno, e Virginia Maria da Graça, e sobre assim as herdeiras para o interior Thomazino Jorge de Linhares, e ficando todos bem e scientes, do que do fe. das Francaes, 10 de Fevereiro de 1869.

João Theodoro de Souza

No. 200
De Annos, Luis
Fran 16 de Fevereiro 1869
Souza Aguiar

Cartidas

No seguinte dia do mes de Fevereiro do anno de mil e oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade de São Paulo, na Paroquia da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, na casa da residência do inventarian te Antonio Joaquim de Carvalho, a ppa da praia, onde foi vindo o Doutor Branco

Francisco Romulo Colarico, juiz
Orphan d' este termo, Ferrnigo
Casarinos de seu cargo adiante
nomendo, e ali tachando repre-
senta o dito inventario e to-
da a interessada, por elle
foi dito que de comum acor-
do se tomou para vultidore em
vicente Poppino d' Almeida e
Francisco Veloso de Linhares,
e para partidore em Francisco
Naveir Cabdaim e Valentin
Antonio de Souza: e que pre-
senciamto pelo juiz disse que
aproveitou e tomou as suas fa-
lta, e ordenou que fossem no-
tificados a referida vultid-
dore para incessantemente sub-
verem os compromittos jurament.
Do que, para effectar, lavrei
este termo que foy assig-
nadas. Em Joas Pheo de Ma-
chado de Siquipar, Casarinos,
escrivani.

Colarico

Antonio Joao de Carvalho
Severino Antonio de Carvalho
Antonio Joaquin de Carvalho f.
Titto Victor de Carvalho Bueno
Anna Maria da Graça
Virginia Maria da Graça.
Mermelino Jorge de Souza

Cartada

Cartada que, pessoalmente
notifiquei aos Ambadores Fran-
cisco Velho de Linhares, e Fran-
cisco Torquino d'Almeida para
incontinentemente subirem ao con-
juncto juramento, e ambas fi-
caram sem sciencia, do que don-
te. São Francisco, 10 de Feve-
riro de 1809.

O Comissario
João Pêgasco Vig. de Torquino

N.º 200
Og. Amunt. Luis
16 de Fevereiro de 1869
Luis Agredo

Juramento aos Ambadores.
Oto no mesmo dia, mey anno
depois de se fazer a declara-
ção, comparecendo o laudado ti-
cente Torquino d'Almeida, e
Francisco Velho de Linhares,
e ambos firmaram o jurame-
nto em Santa Cruzelha
em um livro d'elles em que en-
tra um de por si proprias mas
dirito, e lha encorregou
com a verdadeira mto, com
lha de sua consciencia, em
dillo sem malicia, sem odio nem
offensas aos laudados ou bnd

8
bens do presente inventario, q
lhes foram apresentados em
dienda pelo representante em
seu de casa, dando as ma-
nos bens e sem realidade ou
ho. E por ella recibidos o ju-
ramento, assim o prometteram
cumprir. E que para con-
ter, lavrei esta forma que
segue a seguir com o subdito
trabalhador. Ou João Polve-
ra de Machado de Sampaio, Corri-
va e o mesmo.

Colonias

Francisco Velozo de Lachare,
Vinte e Ocho de Almeida

Conclusão.

Immediatamente faço utram-
ta concluso ao Doutor juiz
Cyphar. Francisco de Paula
Lima, de que lavrei esta for-
ma. Ou João Polveira de Ma-
chado de Sampaio, Corri-
va e o mesmo.

Alta

Ante-me os interessados, e os avalia-
dores para se proceder a descricoes, e ava-
liaes dos bens. São Paulo 16 de Feve-
reiro de 1869 -

Colonias

Dado.

Tudo de escravos e valiações da
Casa do Hospital Real

Anno do Sacramento de São Paulo
mho Joao Christóvão de mil e trezentos
e cinquenta e nove, no mesmo dia,
moye legar visto declarado, a
chambar e presentes o Doutor
Francisco Romão Caldeira, juiz
d'Alfama d'este Reyno, com
mho. Escrivão de seu cargo a
dante nomeado e assignado,
para instantar ante o Doutor Juiz
guim de Carvalho, e assignado
dante nomeado e assignado d'Alfama
e Francisco de Sá
de Linhares, ehi, a respeito
da de mais interveidos, e
dos nomes a escravos e
valiações da Casa do Hospital
do Real, pela maneira se-
guinte:

Prota.

N.º 1.º Um par de castiças, m
com um, ambrado em corrente
de mil reis. 12500

Horas.

N.º 2.º Um par de castiças de
caquilha, mudo, ambrado em
de mil reis. N.º 3.º Um par de
em mudo, mudo, ambrado em de
mil reis. N.º 4.º Um par de castiças
mudo, ambrado em mil reis em

N.º 5.º Um par de castiças de
12500

Transporte. 21/1/50

Amorha. Lo que, para con-
tar, ha sido este año, que to-
do el negocio con miso Juan
Sobalpe Washado San Francisco,
Caracas, Caracas.

Brasil, Comercio Colonias
Antonio Joay, de Carvalho
Francisco Valle de Lencoy.
Vicente Ojferio de Almuor
Juan Sobalpe Washado San Francisco

Titulo de continuacion de la
empresa y embarques de la
Amo de el nacimiento de San-
to Antonio Jesus Christo de
mil ochocientos e sesenta e no-
ve, un diez y siete dias de mes
de Agosto, en esta Ciudad de
Santa Barbara de Guayaquil
Provincia de San Francisco de
Xavier de Quito, en casa de
residencia de miso Juan
Sobalpe Antonio Joay de
Carvalho a cargo de la pro-
pia, en la que se hizo el Santo
Crispino de Santa Barbara, Colonias, segun
el Capitan Mateo Bermudez
miso Caracas de sal cargo
de la propia y miso

2434500

Transporte

assignado, e Richardo - se abri pre-
stado e dito rumo com a Ma-
lindora licante Fergis e
Almada, e Francisco Sella
so de debarcar, a respeito do
Curador Geral Interino, e do
de mais interessada, con-
firmou-se a descriptao e
melhor da obra do extin-
to canal pelo manua
seguinte.

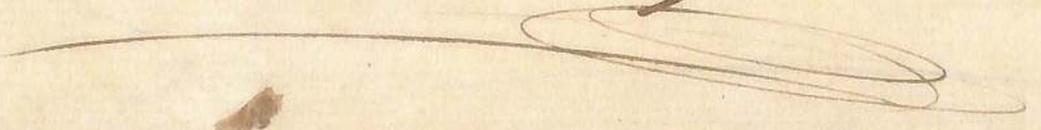
Canal

N.º 18. Malaguinas, prado,
com vinte e cinco annos de
idade, medindo em cubitos
setecentos e seis N.º 19. Francisco,
prado, e rio, e em vinte
e cinco annos de idade, um
setecentista em cubitos mil e seis.

Bona de rias

N.º 20. Uma morada de en-
ta freguesia, sita a uma das pra-
ças e ante o muro das Fran-
cas, edificada de pedra e
cal, com cinco e setenta e quatro
palmas de frente, e setenta
e sete de fundos, partindo pe-
lo lado do norte com casa
da herdade do fregues de Mare-
il Dias, e sul com um outro
fregues de freguesia mil e seis N.º 21.
Uma freguesia na freguesia de

2434500



Transporte

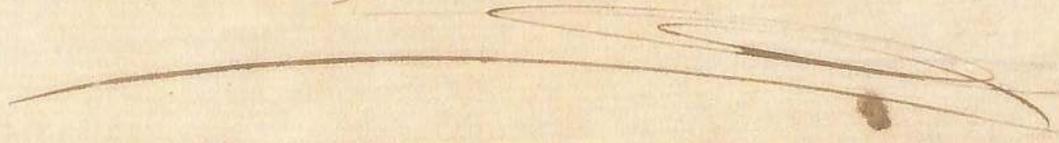
3.41.760

do referido casa fazendo fran-
 te para a rua de São Fran-
 cisco com fronta e cinco pal-
 mo de frente, e quarenta
 ditos de fundo, partindo pe-
 lo lado de esquerda com en-
 sa de herdeiros do finado
 Sargento Benjamin Carvalho
 da Oliveira, avaliada em cento
 e cinquenta mil réis. 22. 1860

Um outro terreno sito à rua
 da Fonte com quarenta pal-
 mo de frente, e cem ditos
 ditos de fundo, com para-
 de de pedra e um edifício
 da sua frente, partindo
 pelo lado do Norte com en-
 sa de Martinho da Silva da
 Silva, e pelo do Sul com en-
 sa de João Ricardo Pereira,
 avaliando em trezentos e cin-
 quenta mil réis. 25. 1860

Com por esta maneira, sendo
 quasi nullo, deu o referido
 cabido de casal por condu-
 da a descripção das bens re-
 istados nesta Cidade, a me-
 ta do que ordenou o foygo
 de lhe fizessem a foyta con-
 strução para o bem nullo
 de praxo. Do que, para
 constar, lavrou-se auto.

3.943.150



3. 94/500

Transporte.

Ante quem todos assignados -
Miguel José de Souza Machado
de Souza, Correio e Assessoria

Augusto Romão de Brito
Antonio Joaz de Carvalho
Francisco Manoel de Linhares
Vicente Porfírio de Almeida
João de Souza Machado

Comendas.

Immediatamente faço saber
a todos os Comendados do Couto
de São Paulo, que os Comendados do
Couto de São Paulo, de que trata
este termo. São João de Souza
Machado de Souza, Correio e Assessoria

Chão.

Intime-se em cumprimento, e avaliação de
no dia do Mares pelas pessoas no ditos de
nomes dos livros, se continuarem a ser
descrições e avaliações dos bens. Des. Havé
27 de Fevereiro de 1861

Catania

Nota.

Esta nota é feita para os
de Curitiba do ano de mil
e oitenta e quatro, e não se

Transporte

2. 9. 1845

na dita Cidade de São Paulo
na da Praça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em manua-
tois, por parte de D. Paula
fzda D. Catharina Brancina Tomu-
lo Colônia, me foram entregues
esta carta com o seu despacho
nro, de que faço este termo.
Eu João Silveira Machado
da Fazenda, Escrivão o escrevi

Conteúdo

Cartas que, por todo o ante
nro de despacho nro, intei-
rei pessoalmente as suas
instancias ante o Sr. juiz
aquino de Carralho, João
herdado Senrino Sobrinho de
Carralho, ou herdado An-
na Maria da Graça, An-
tonio Joaquim de Carralho
Juffia, Filio do Sr. de Carralho
João Bruno, Virgínia Maria
da Graça, Sr. Curador geral
destas heranças, Jorge de
Linhagens, e bem assim, neste
figura em suas respectivas pa-
seas ou trabalhos liberto
Jorge de Almeida, e Fran-
cisco Manoel de Linhagens,
que foram todos em respeito
do que dou fe. São Fran-

3.947/500 Transporte
Brahma, 27 de Setembro de 1869

José Manoel de Sá
João Manoel de Sá

N.º 200
B. Augusto Luis
Viam. 1.º de Março de 1869
L.º de Sá

Auto de descriptão e arrolação
do bens do extinto casal
existente no sítio da Pitirina
situado no município de São
João del-Rei, para o efeito de mil
cruzados e sesenta e nove, em
dois dias do mez de Março, in-
sta cidade de São João del-Rei,
na freguesia do Rio de São
Francisco Xavier do Sul, digo,
Março, no lugar denominado
Pitirina do Distrito da Cida-
de de São João del-Rei, freguesia
do Rio de São Francisco
Xavier do Sul, na casa do si-
tio do extinto casal inventa-
riado, onde fui vindo o Don-
to Bráulio Romão Col-
me, juiz de Criminas d'este
Circulo, commigo Descripção de
em cargo de plantel, nomeado
e assignado, e ali achando-
se também presentes os

Transporte

3.744/500

um inventariante Antonio
 Joaquim de Carvalho e com
 a habilitação licitante Rogi-
 rio d'Almeida, e Francisco
 Alves de Lencastre, a re-
 velando o Curador Geral in-
 terino, e demais interessados,
 proceder-se a licitação
 e avaliação dos bens aqui
 existentes, pela maneira
 seguinte:

Moças

- 1.ª 22. Uma moça usada,
 com cinco palmos de compri-
 mento, avaliada em doze mil
 réis. 1.ª 24. Uma dita, com 25
 do, com sete palmos de com-
 primento, avaliada em treze
 mil réis. 1.ª 25. Uma moça 3500
 usada, avaliada em
 seis mil réis. 1.ª 30. Uma 0700
 dita também usada, avalia-
 da em seis mil réis. 0700

Amarradas

- 1.ª 27. Uma vacca, avalia-
 da em trinta e duas mil réis 3200
- 1.ª 28. Uma eque avaliada
 em vinte e cinco mil réis. 2500
- 1.ª 29. Uma dita, avaliada
 em dez mil réis. 1.ª 30. Uma
 dita preta, avaliada em dez
 mil réis.

3.744/500

404/1500

Transporte.

Canicas.

N.º 31. Uma canica bordada, grande, usada, avaliada em 50000 mil réis N.º 32.

Uma dita, menor, avaliada 20000 mil réis N.º 33.

Uma dita dita, usada, avaliada em 20000 mil réis N.º 34.

Uma dita dita, usada, avaliada em 20000 mil réis N.º 35.

Uma dita dita, usada, avaliada 18000 mil réis N.º 36.

Uma dita dita, usada, avaliada em 10000 mil réis.

N.º 37. Uma dita pequena, usada, avaliada em 12000 mil réis.

422/1500

Os presentes manuscritos sendo
de feitura, noite, e impressão
e impressão do Sr. João de
Ferreira de Albuquerque. Logo,
para constar, lavrou-se este
auto que assignamos com
nossa João Theodoro de Lisboa
João Theodoro de Lisboa
João Theodoro de Lisboa

Antônio João de Carvalho

João Theodoro de Lisboa

Vicente Ferreira de Almeida

João Theodoro de Lisboa

Transporte

4.221/500

Continuação da descrição
e avaliação das bens existentes
no sítio da Ribeira.

Atto

Atto do levantamento de
o Senhor Juiz Christóvão
e o escrivão e o notário e
três dias do mesmo mto no
mesmo lugar e presentes as
mesmas pessoas pelo man-
eira da qual, continuou-se a
emprego e avaliação dos bens
do sítio da Ribeira, existindo
no sítio da Ribeira, pela
maneira seguinte:

Declarar

- N.º 38. Felippe, de raças, com
oitenta e oito annos de idade,
avaliado em quinhentos mil
reis. N.º 39. Antonio, de raças,
avaliado, digo, de raças,
com oitenta e cinco annos de idade,
avaliado em cento e oitenta mil
reis. N.º 40. Catharina, par
da, com quarenta annos de
idade, avaliada em quatrocen-
tos e oitenta mil reis. N.º 41.
Agostinha, preta, ori-
ginal, com vinte e cinco annos de
idade, avaliada em cento e
mil reis. N.º 42. Helena, preta
da, original, com cinco annos

5.151/500

o. 157,500

Transporte.

Mais de cidade, avaliada em qua-
drante e cinquenta mil réis.

Casas.

N.º 23. Uma morada firmada
residência, coberta de telha,
sobre pilares, com paredes de
pedra e cal até a altura de cin-
co palmos, fundo de frente cin-
coenta palmos e de fundos iguais
de ambos, toda de alvenaria, e
em parte goivada, avaliada
em setenta e cinco mil réis. N.º
24. Uma casa de engenho sobre pi-
lars e coberta de telha, inclu-
sive o mesmo engenho de fazer
farinha, com todos os seus ac-
cessos, tudo avaliada em du-
zentos e cinquenta mil réis. N.º 25. Uma
outra casa velha, entre as mes-
mas descrições, coberta de te-
lha, e sobre estacas de cimento,
tudo avaliada em cinquenta mil réis.

Terras.

N.º 26. Duzentas braças de terra
de frente, fundas a nos Alin-
has, no lugar denominado Pi-
bun, com setenta e cinco braças de
fundos, comprando pelo lado
do norte com terras de Manoel
Carralho Bueno, e pelo do sul
com terras de Bernardino de
Lima, pai da Silva, a originar

o. 157,500

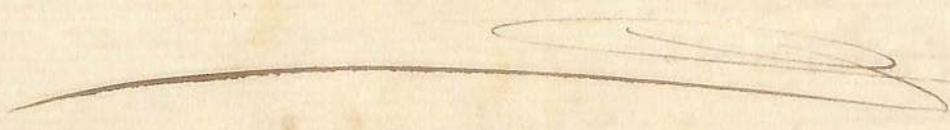
Transporte

J. 04/1500

condenas com terras de mesmo
 título canal, arabiadas a dez
 mil réis cada braça e todas
 na garantia de dois contos de
 réis. ^{N.º 47} Duzentas braças de 2.000 réis
 terras de frente annexas as
 acima descritas, com quinhen-
 tas e trinta braças de fundo,
 dividindo-se pelo lado do Norte
 com terras de herdadeiras de Frei
 Mathias de Carvalho, pelo
 do Sul com terras de herdadeira
 de Fabiano, digo, de Feliciano
 José da Silva, arabiadas a oito
 mil réis cada braça e todas
 na garantia de oito mil, di-
 go, de um conto e quinhentos mil
 réis. ^{N.º 48} Com braças de 1.000 réis
 ras de frente, no terreno das
 precedentes, fazendo-a a sua
 te, e fundando-a Norte, contendo
 constante d'agua para en-
 garbas e, arabiadas a sete
 mil réis cada braça e todas
 na garantia de seiscentos
 mil réis. ^{N.º 49} Com grande 20000
 saquins ao lado do sul do
 sitio da residência por do
 Marinhães, arabiadas em cin-
 centos mil réis.

De por esta maneira sendo fo-
 moile de um o sumo indulto

J. 04/1500



inmediatamente por consubida
a descripción de la base de un
extinto Canal de Logu, pa-
ra conatar, mandon e foy
lausar este ante foy en
signa con la amabilidad de
lo inveniante, a conuenir
Joa. Pizarro Macho de
Tajira, Conuenir e conuenir

Francisco Pizarro de Logu
Antonio Joag, de Carvalho
Joag. de Velasco de Linhas
Vicente Pizarro de Almeida
Joa. Pizarro Macho de Tajira

Conclusiones.

Inmediatamente foy este
ante conuenir en Logu, foy
de Orphan Francisco Pizarro
Colonio, de que lausar este
mo. Con foy Joa. Pizarro Macho
de Tajira, Conuenir e conuenir.

Conuenir este conuenir. Jos. Francisco
de Alencar, de 1869

Colonias

Data.

esta cito dia de mayo de allares de
anno de mil oitocientos e conuenir
en e more, en esta Ciudad de este

Nossa Senhora da Conceição do Rio
 de São Francisco Xavier do Sul
 em meu cartório, por parte
 do mesmo Doutor Luiz de
 Gouveia me foram entregues este
 auto com o seu despacho in-
 tero, de que faço este termo.
 Que João Theodoro Machado
 do Rio de Janeiro, e nome

Cartões

Cartões que, por todo o conteúdo
 do despacho referido, notifiquei
 pessoalmente ao viro inven-
 tante e ao viro fequim
 de Carralho, e a Estremada Je-
 ral da Ophthalmea do Rio
 de Janeiro, e logo assim inter-
 me por cartas ao os her-
 deiros Beneditino Antonio de
 Carralho, e ao herdeiro do
 viro fequim de Carralho
 Junior, e a Maria da Con-
 ceição, Filotea Vieta de Carralho
 Bruno e Virginia Maria da
 Graça, e ficaram toda com
 sermão, de que sou fe-
 São Francisco, 9 de Março
 de 1809

João Theodoro Machado
 do Rio de Janeiro

Nº 200
 De quanto lris
 e Fran. de Marco de 1869.
 (Signature)

Junta da.

Eu deo deo do my de allago
do anno de mil oitocentos e ses-
senta e nove, nesta Cidade
de Soa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Bar-
ra do Sul, em meu cartorio,
junto a estes autos uma pe-
dição de probado e repe-
tira, relação de dividas,
que findo hoje me foi
presentado pelo meu in-
ventariante e inventario
aqueim de Carvalho e
quanto ao diante se segue,
de que fizes este termo.
Eu João Baptista de Carvalho
Ferreira, Caspista e escrevi

Exmo Sr D. Jua de Achaos.

100
D. Cun. Luis
1869
Luis

Diz Antonio Joaquim de Carvalho inventa-
riante dos bens de seu extinto casal, que
estando se nos termos de encerramento das
avaliações quer juntar aos autos a
relação das dividas activas e passivas:
requer

Junt. Jan Thomaz
1869 - Colonias
pede a V. Sa assim
se dignar a definir e

E. R. M. ce

Antonio Joaz. de Carvalho

12
The first part of the volume is devoted to a history of the country from the earliest times to the present day. It is written in a simple and interesting style, and is well adapted for the use of schools and families.

The second part of the volume is devoted to a description of the natural history of the country. It contains a full and accurate account of the various animals, plants, and minerals which are found in the country. It is written in a clear and concise style, and is well adapted for the use of schools and families.

The third part of the volume is devoted to a description of the political and social history of the country. It contains a full and accurate account of the various events which have taken place in the country from the earliest times to the present day. It is written in a clear and concise style, and is well adapted for the use of schools and families.

The fourth part of the volume is devoted to a description of the geographical and topographical history of the country. It contains a full and accurate account of the various features of the country, such as mountains, rivers, and lakes. It is written in a clear and concise style, and is well adapted for the use of schools and families.

The fifth part of the volume is devoted to a description of the economic and commercial history of the country. It contains a full and accurate account of the various industries and trades which are carried on in the country. It is written in a clear and concise style, and is well adapted for the use of schools and families.

The sixth part of the volume is devoted to a description of the military and naval history of the country. It contains a full and accurate account of the various wars and battles which have taken place in the country. It is written in a clear and concise style, and is well adapted for the use of schools and families.

Livro De São Francisco de Março De 1869.

Relação das Dividas activas

1	João Policarpo Machado da Paizão	5614154
1	João Vicente e Sobrigo Dutra	1064000
2	Joze Joaquin de Souza	644460
3	Flauzino de Souza da Rosa	1581400
4	Francisco Lopes Pereira	2014158
5	João Cidral da Costa	194200
6	Antonio Fortunato Duarte	94980
7	Joaquin Joze de Oliveira Cercal	604880
8	Antonio Lopes de Souza	144540
9	Honorato Fernandes Indaleneo	154760
10	Antonio Joze de Miranda	154000
11	Antonio Lourenço	144000
12	Manoel Joze da Assumpção	104160
13	Salvador de Oliveira do Prado	124900
14	Francisco Budal da Costa seu herdeiro	134504
15	Joze Antonio Fran.º de Oliveira Mira	324268
16	Francisco de Miranda e Bento de Miranda	144280
17	João Goncalves Barros	94320
18	Manoel Martins dos Santos	484980
19	Manoel Joze Gomes de Oliveira	184000
20	2 Felisbino Joze da Silva	454284
21	1 Joaquin Antonio e Moreira	134782
22	Antonio Marques de Oliveira	284520
23	3 Manoel Antonio de Oliveira	104096
24	2 Valentinem Bueno	144540
25	Crispim Gomes de Oliveira	94850
26	Fabricio Fortunato Duarte	234060
27	1 Felipe de Siqueira	84782
	Transporte	15564266

Transporte		1:556,266
28	Antonio Budal Arins	68880
29	Antonio Goncalves	7260
30	Manoel São Primo De Oliveira	184520
31	João da Costa	104700
32	Antonio Alves Da Silva	98960
33	Joze Justino	114140
34	Joze Maria Poncio	474393
35	Maria Joaquina De Miranda	124800
36	4 Fidoro Joze De Carvalho	154538
37	Antonio Jones De Oliveira	174580
38	2 Joze Rabello	114604
39	Maria Ursula	284960
40	* Anna Maria Da Graça	8531770
	Somma	<u>2:6084371</u>

Dividas passivas

A Portella & Cia	4168615
A Severino Antonio De Carvalho	8408000
Somma	<u>1:2564615</u>

O Inventariante

Antonio Joaz, debaro,

Nº 93 Dos
Declarantes Luis

João de Marco de 1869

Armas Aguias

Nome d'encerramento do inventario.

Sabido dia do mez de Março do
anno de mil e setecentos e sessenta
e nove na dita Cidade de S. Paulo
dentro da Graça do Rio de
San Francisco Xavier do Sul,
em meu cartorio comparecer
presente o inventariante
Antonio Joaquim de Carvalho,
de meu conhecimento pelo ju-
rjmo de que dou fe, e por
elle me foi dito que nada
mais tinha a declarar, em
inventario pertencente ao
bens de seu extinto casal,
e pro futuro declarar quan-
quer bens que por ventura
venhao a sua noticia, de baixo
do mesmo juramento que pre-
sou. Logo, para constar,
saui este termo que as-
signao. Em São Paulo
João Machado da Silva, Escri-
vao o escrevi.

Colonia

Antonio Joaquim de Carvalho

Conheço

Immediatamente a que se referiu
antes conhecida no Livro
d' Ophelia Francis Romo
da Colonia, de que lavrei

esta terra. Com João Polycarpo
do Machado da Silva, Escrivão
e notário.

Col. da
Vista do Curado Juiz. José Thomaz
10 de Março de 1869.

Colonização

Data

Logo no mesmo dia, mesmo anno
e lugar retro, supra declarada,
de Maracatu, por parte do
mesmo Doutor Luiz d'Alphonso
me foram entregues as terras
e sua supralda supra, de que
fores tale termo. Com João Polycarpo
do Machado da Silva, Escrivão e
notário.

Termo de vista.

Incontinentemente a fues comen-
çada Curado Juiz da
Alphonso e viduado João do Prado
Caria de esse termo este ter-
mo. Com João Polycarpo do Ma-
chado da Silva, Escrivão e notário.

10

M. M. do Juiz d'Alphonso

Concordo por parte dos ophãos, com

a descripção e avaliação dos bens d'este inventario. S. Francisco 11 de Março de 1869.

Camado Geral
João do Prado Fariñ

Data.

Nos onze dias do mes de Mar-
ço do anno de mil e oitocentos e
sessenta e nove, na dita Cidade
de São Paulo, na freguesia
do Rio de São Francisco Xavier
do Sul, em meu cartorio, por
parte do Camado Geral do
Distrito de São Paulo, Sr.
João do Prado Fariñ, que
foi e foi sempre inter-
veniente com o seu Officio, pelo
e supra de que foy e foy
dito. Ou seja, Sr. João do
Prado Fariñ, Descripção,
avaliação.

Conclusão.

Immediatamente se foy con-
cluido o Inventario d'os
bens do Sr. João do Prado Fariñ, do
Distrito de São Paulo, que foy
dito. Ou seja, Sr. João do
Prado Fariñ, Descripção,
avaliação.

Partim de os Indentamenti e m.
interpreto do, qm como o C. m. de
p.º e a sua d. m. c. de h. m. c. m. p.º
que se rigem o d. m. c. 1500 e o m. c. p.º
e h. m. c. m. c. de d. m. c. m. c. m. c.
Jo. Thomaz de Moraes em 1869 -
Colônia

Datas.

Logo no mesmo dia, me en-
trei e logo me fui e encontrei de
claridade, em nome de Antonio, por
parte do Doutor Luiz de Castro
Francis Pompeu Colônia, me
foi entregue esta carta com
o seu despacho superior, de
João de Moraes, Com. João de
Moraes Machado de Moraes,
Capitão e Coronel.

Certidão.

Certifico que por todo o contido
do d. m. c. superior superior, notifi-
quei para a d. m. c. m. c. m. c. m. c.
m. c. m. c. m. c. m. c. m. c. m. c.
de Carvalho e Carvalho de
Moraes Antonio de Carvalho,
herdeiro de Antonio Joaquim
de Carvalho Junior. E todo o
d. m. c. de Carvalho de Moraes, m. c.
na d. m. c. de Moraes e m. c.
m. c. m. c. m. c. m. c. m. c. m. c.
com como ind. m. c. m. c. m. c. m. c.

carta ao Curador Geral da
Praça de São Paulo, Bahia,
e Real Fazenda em respeito
do que deu fe. São Francisco
em 13 de Março de 1859.

Chorinho
João Manoel de Sá da Silva

N.º 400
De quatro Centos Lus
Bras 15 de Março de 1859
Luz Agredo

Audência da Real Audiência
em quinze dias do mês de Mar-
ço do Anno de mil e oitocentos
e cinquenta e nove, nesta Cida-
de de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco. Re-
sido do Sul, na casa da re-
sidência do Sr. Inventari-
ante a sua da praça, on-
de foi ouvido o Doutor Bran-
do Thomaz Cabral, juiz de
Orphanato e Real Fazenda, comigo
Chorinho de seu cargo adjunta
nomeado, e ali estando repre-
sentado e interessado no pre-
sente inventario, ordenou me
o juiz que lhe fosse descrep-
ta de tudo quanto se acha
feito neste inventario a fim
de se dar interessado ali

allegarem e requereram o que lhes
conviene a bem de seu direito e
justiça. Logo sendo por mim
satisfeitos, pelas razões nada em
detrimento da foi dilogou conforme
vão com tudo quanto se acha
feito no presente inventario.

Requerem o sítio que á sua ma-
gão se chama Tolda a Moura, mu-
dade da casa do sítio na Ribeira,
cincoenta braças de Ferras no
mesmo sítio, a casa e muros de fa-
zer farinha, a potara Malagui-
na, Philippe, Catharina, Francisca,
e Helena, e casquino, a herança de
torio e S. Sebastião, e que para
o D. Phelipe Filho e Virginia de
vã e parte no casquino. Os
herdeiros D. Phelipe e D. Antonio de
Carralho pedio Ferras sítio
a uma do Forte, com mil bra-
ças no casquino e cincoenta braças
de Ferras, e a mais que lhe pu-
der pertencer. O herdeiro An-
tonio da Graça pedio Ferras
no sítio de São Francisco a ma-
gão da residência, Ferras
e parte no casquino. O herdeiro
João da Graça pedio Ferras
no sítio de Ferras, parte no
casquino e a mais que lhe pu-
der pertencer. O Curador fe-
z o parecer que concordam com

com o pedido do arbiendo
 sal quanto as legitimas de
 D. Pedro, declarando tam-
 bem que por sua par-
 te conformava-se com o
 pedido de seu pai. O que
 tudo sendo presenciado pe-
 lo juiz ordenou-se que se
 fizesse o inventario e se
 fizesse o inventario de passos.
 Do que, para constar, ha-
 veria este termo que fo-
 do assignado. Em feos Jo-
 sepho Machado da Pa-
 zas, Comissario e averi.

Paulo Ribamuniz
 Joao do Prado Faria
 Antonio Joaz de Carvalho
 Severino Antonio de Carvalho
 Antonio Joaquin de Carvalho Jr.
 Filinto Victor de Carvalho Bueno
 Anna Maria da Graça
 Virginia Maria da Graça

Assim como pagar o respectivo
 no valor de 11 fe, inclusive
 a seguinte em librança, no
 fortancia de 1800 no Con-
 ul etc.

Alto da Paz
 N.º 12 Nos.
 D.º 12 de Junho de 1869
 (Signature) (Signature)

Conclusão.

Immediatamente faço este an-
te a conclusão do Doutor Luiz d'
Ophras Branco Ribeiro, Co-
lônia, de que haun este termo.
Com João Felizardo Machado da
Silva, Oliveira e outros.

Proceda-se a partir de agora, e para que
se dignos e de todo esmento pelos labores
da mancha em casa de m^o residence
ria, senão intimação de os frequentes,
e para os de p^o de pretarum o jura m^o
aproveitamos. Tudo de toda natureza, as p^o
olidos feitos; e assim como também se j^o
intimação de os caracteres e todos os de
m^o intrajaculo, e hui por publicação
em nos de Escritos. Tes. Tranc^o 15
de Março de 1862 -

M. Belmonte

Publicação.

Logo no mesmo dia, e no mesmo
e logo no dia e supra de la-
da em nome de Antonio, por par-
te do mesmo Doutor Luiz d'
Ophras, em favor de todos os
partes de os de os de supra de
supra, havendo o por publi-
cadas em nome de os de os de os
no, e em a publicação não se
diversas partes presentes
de que se faz este termo. Com

Eu, João Felizardo de Azevedo
de São Paulo, Escrivão e Escrivão

Certidão.

Certifico que por todos os con-
tatos de depósito feitos, in-
dianci formalmente em
partidos Franciscos Pa-
ris, Caldair, e Salustim
Antonio de Souza, e bençãos
notifiquei em suas propri-
as pessoas os seus nomes
faziam Antonio Joaquim
de Carvalho, e herdado de
seus filhos de Carvalho,
herdeiros Antonio Joaquim
de Carvalho, superior Titulo
de São de Carvalho, e
Sua Maria de Graça e
Virgínia Maria de Gra-
ça, bençãos o Condor
General da Ophaca João
de Paço, e outros, e fizemos
toda a com de que se
faz de São Francisco,
15 de Maio de 1809

O Escrivão

João Felizardo de Azevedo

Nº 2
Documentos Liv
Nº 15 de Março de 1869
João Felizardo de Azevedo

Justada.

En el día de hoy de mayo de 1800
de la ciudad de San Lorenzo de
Guzmán de Oros de San Francisco
Harris de San Lorenzo de
Cartago, junto a cada una
de las partes de las partes de
documentos respectivos que
fueron de ante de mí, segun de
que hace este testamento. Por
Juan Pizarro y Blas de la
Pizarra, Pizarra y Pizarra.

22
22
H. mo. Sr. Doutor Juiz de Criminos.

N.º 19 100
D.º Cur. Luis
Bras. 15 de Março de 1869
Luis Prado

Juz João Policarpo Machado da Paizão, que
estando-se de contas saldadas com Antonio
Joachim de Carvalho, como se vê do documento
juncto, fôra surpreendido com a leitura da
1.ª verba da relação das dividas activas que o
dito Carvalho juntou ao inventario e que por
este Juiz se está procedendo dos livros de seu
extinto casal, na qual classifica o sup.º
como seu devedor da quantia de reis qu-
nhentos e sessenta e um mil cento e em-
coenta e quatro (561.154.000)

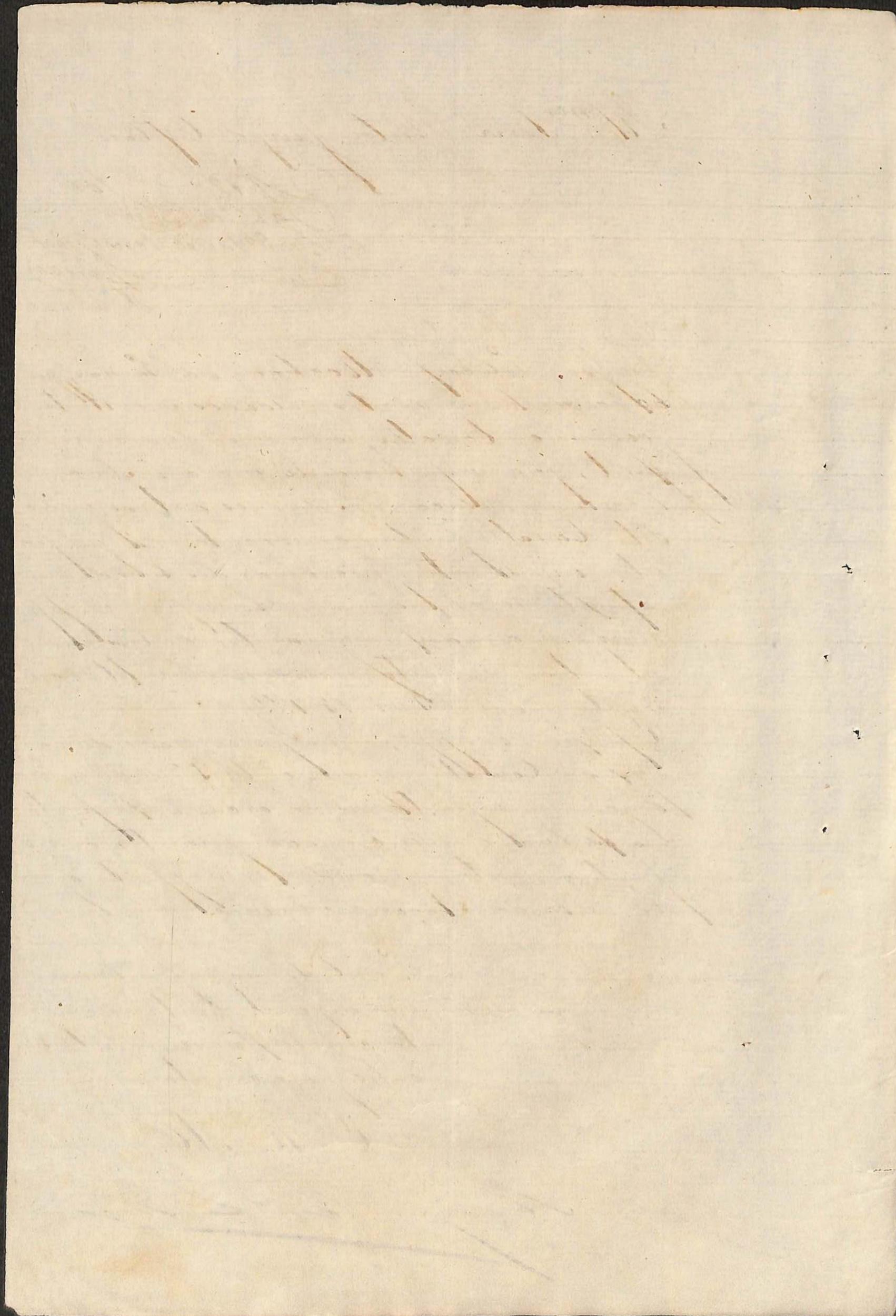
E porque o sup.º, como preso, nada deve ao
reŕido Carvalho, requer a V. S.ª se digne or-
denar que os partidores, na occasião da parti-
ção factuada a mencionada quantia do res-
pectivo monte, ficando sem effecto aquella
verba da relação das dividas. //

Como requer.

No termo 21 de P. a V. S.ª haja por bem as-
sinar-se em 1869 - sem deferir, juntando-se in-
ta com o dito documento con-
tos para constar.

C. R. M.º

João Policarpo Machado da Paizão



M. Sr. Official do Registro Geral de
hipothecas d'esta Comarca.

N.º 118 600
Dez e seis Centos e seis
N.º 15 de Março de 1869
L.º
Gereado

João Polinario Machado da Paizão, á luz de seu di-
recto fidejua que V. S.ª revendo o respectivo livro pas-
se por certidão o teor da baixa que teve a escriptu-
ra de hipotheca de uma morada de casa de pro-
priedade do supplicante sita á rua da praça d'
esta Cidade passada á Antonio Joaquim de
Carvalho. Nestes termos

P. a V. S.ª haja por bem
passar a certidão requeri-
da.

C. H. M.ª

José Estevão de Miranda e Oliveira
Official do Registro Geral dos Hippo-
thecas desta Comarca de Villa
Riquelme do Rio de São
Francisco de Assis de Sul 70.

Certifico que vi e o Livro de
contas que se encontra no registro
de hipothecas desta Comarca,
nella se folheou cento e quarenta
e seis e ali se folheou cento e quarenta
e seis e se achou a baixa de

da hipoteca de que faz men-
ção a petição retro, a qual é de
leitor de quem tem a Balsa de hy-
poteca. No ante quatro dias
do mês de Setembro de mil e cento
e setenta e sete e sete annos, nesta
Cidade de Lisboa, António da Pro-
va do Rio de São Thomaz de Bay-
er de subscricao mine Cartorio con-
firmo em João Policarpo Machado
do Peligado devedor a António Jo-
aquim de Camacho prestos que me
havem prestado a escriptura de
hipoteca a margem, reconhecem
pelo pelo proprio de meu officio
do registro para as hipotecas
della Comarca, do que sou fei,
sem como das tutum un hoc a bai-
epo nem a das e assignadas, in
firmas, a das quadas por elle
dito devedor me fei dito a achar
se pago e satisfeito a quem tem
escriptura de escriptura de hy-
poteca a margem pelo que a seu
credor António Joaquin de Cam-
acho me haem das a quita
e ad que exhibio em publico for-
ma a qual é de teor seguinte:
Publica forma e termo um
carta a signal de selle, ligu tos
Cassu Raymtes seis. São Thomaz
de ante quatro de Setembro de mil
e cento e setenta e sete. Casca

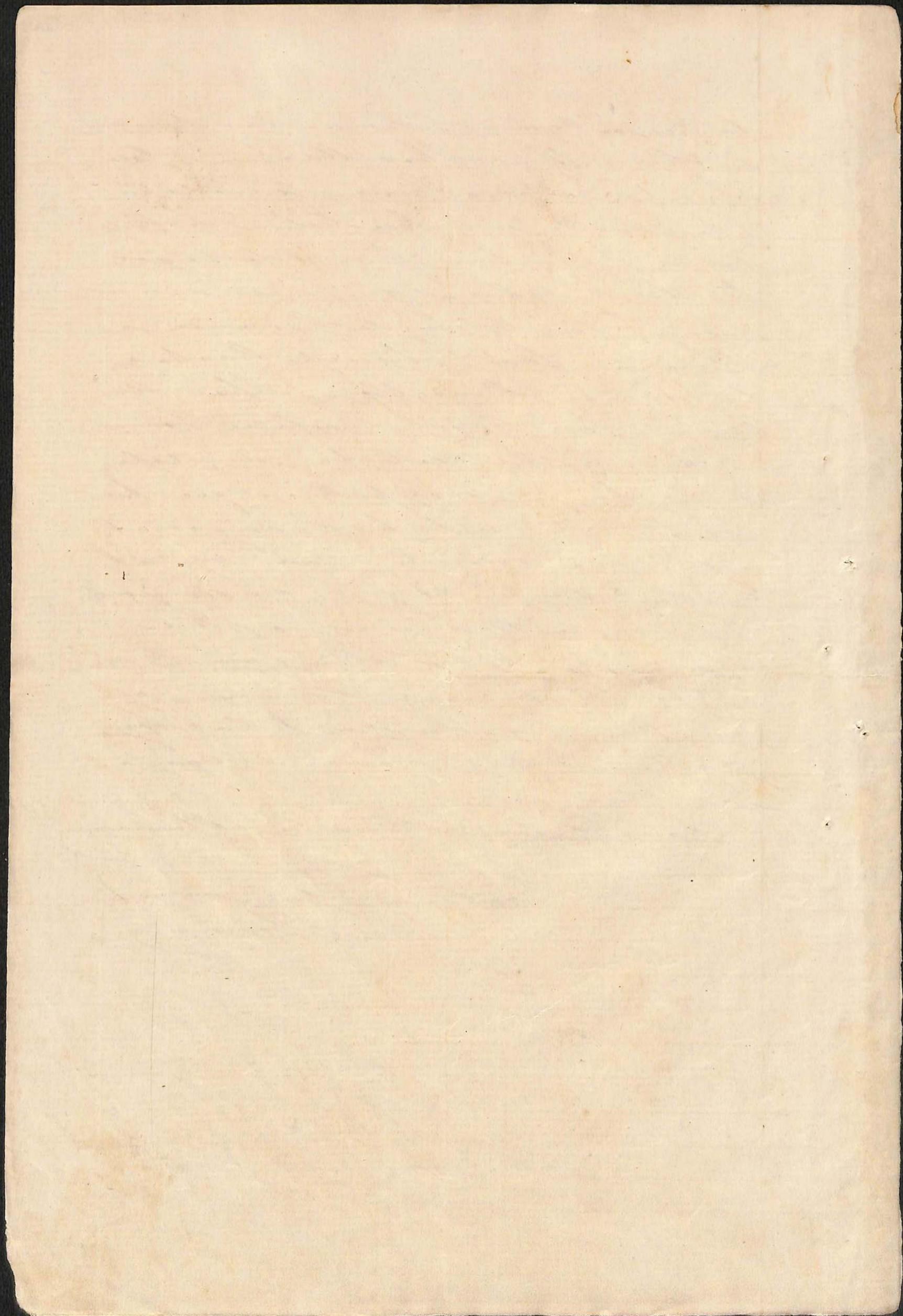
Corvatho. Apud. Recebi da de Fide.
 senhor João Calicastro Machado da
 Silva a quantia de quatro cento
 e quarenta e sete mil reis de prin-
 cipal que reunidos duobos me es-
 ta deves estando eu ja em balança dos
 respectivos premios, e por estar pa-
 go e satisfeito de tudo e nada me
 es me deves a dito senhor Macho-
 do, the mandei passar a preante
 quitadas por balas de nossas con-
 tas, que valera tanto em feudo
 como por delle; peraves por es-
 ta forma. Em vigas taes e qual
 quem digo qual queis documen-
 to que appareça, e firmados pelo
 referido senhor Machado, e que
 se constituirá meu devedor:
 em firmesa de que me assigno.
 Rio de São Francisco tres de de-
 tembro de mil e cento e sessenta
 e cinco. Antonio Joaquin de Cor-
 vatho. Reis quatro cento e quaren-
 ta e sete mil. Presente sendo
 deves a assignatura supra, in-
 fe de que me assigno in publico
 e rasos. São Francisco quinze
 de outubro de mil e cento e
 sessenta e sete. Em testemunha
 da verdade, e para o original (su-
 bilis) O Caballero interino Cor-
 vatho. Antonio Caballero. Mas
 mais um menor a continha no

no mencionado documento que bem
eficilmente se trata de proprio ori-
ginal a quem se aponta um modo e
poder de apresentarem aos Policiaes
policiaes da Piquad que de o tor-
nar a receber assigna apresente
por mim conferida, ao fe' de que
me assigno. Bis de Sao Thomaz vir-
te quatro de fevereiro de mil e seto-
centos e sessenta e oito. Confesi' Es-
tad de Maranhão e Aliver, segun-
do Tabelião que a assigno, conferi
e assigno em publico caso. Num-
ro Cinco (esta o original do delto)
Segundo - Pague deus tor sus. Sao
Thomaz virte quatro de fevereiro
de mil e seto centos e sessenta e oito.
Carvalho e Aguiar. Em fe' de car-
dade (esta o original publico) O
Tabelião foi Estad de Maranhão e
Aliver - Sao Polinario Macho
de da Piquad - Conferido por mim
Aliver. e nada mais se continha
e declaro em o dito publico for-
mo que me foi apresentada pelo
dado a fim de com ella dar bai-
za a' scriptura a' margem e a'
qual me aponta um modo e poder
e portanto tudo fies archivado.
Ora tudo para constar assim
apresente e baze, em que me as-
signo digo em que assigno o de
Poder Sao Polinario e Macho

da Paizad com as testemunhas presen-
tes Manoel Lino Alves Madina, Joze
Angelo Custodio Lima, todos reso-
ubidos de um feu Estrada de Menda-
vanda e Chica, official do regis-
tro das hipotecas que occorrem as
sigas. feu Estrada de Menda e
Chica, Joze Policarpo Machado
da Paizad, Manoel Lino Alves Ma-
dina, Joze Angelo Custodio Lima.
Mas mais certinho, no refe-
rido banco de hipotecas que tem
especialmente extrahi do original
aque me reporto e com o qual
conferi, em fe de que me assigno,
Rio de las Trinicias, aos 13 de
Março de 1867. Eu feu Estrada
de Menda e Chica, official do
registro geral das hipotecas
que occorrem, confe-
ri e assigno.

feu Estrada de Menda e Chica

Conferido por mim
Chica



26
 Ilmo. Sr. Doutor Juy de Captao.
 De Cam. Lis. 100
 A Brã 15 de Março de 1869
 Pedro

Diz José Fernandes de Oliveira Pedrosa,
 Esposo de Antonio Joaquim de Carvalho
 é devedor ao suppt. da quantia de sesenta
 mil réis (60.000), proveniente do salario
 do suppt. como official de pedreiro, e carpinteiro
 que trabalhava na obra da casa do suppt.
 no sitio da Ribeira, como consta da
 conta surta, e porque se esteja por este
 Juyz procedendo ao inventario dos bens do
 distincto casal do referido Carvalho, o suppt.
 requer a V. Sa. se digne mandar que os
 partidores separem quantia para o pagamento,
 visto ser uma divida privilegiada.

Junta-se.
 Des. Thomaz Ben
 Moraes de 1869 -
 Colonia

P. portanto a V. Sa. haja
 por bem assim deferir,
 quitando-se esta aos au-
 tos.

E. P. M. e.

Alago do Requerente
 Fran. Juy de Sarias



[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint handwriting at the bottom left, possibly a signature or name.]

Ciô de Sao Francisco 15 de Março de 1869.

O Senn. Antão Joaquim de Carvalho.

José Fernandes de Oliveira Pedrosa

Pura

60 dias de serviço como official de pedreiro e carpinteiro na obra de sua casa no sitio da Ribeira, a Góss reis 60000

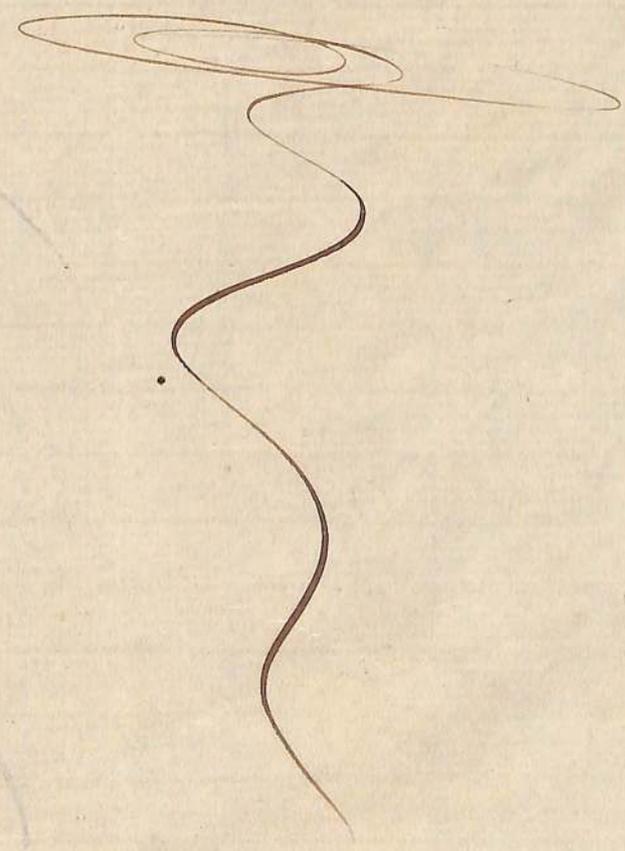
Alago d. José Fernandes do S. Pedrosa

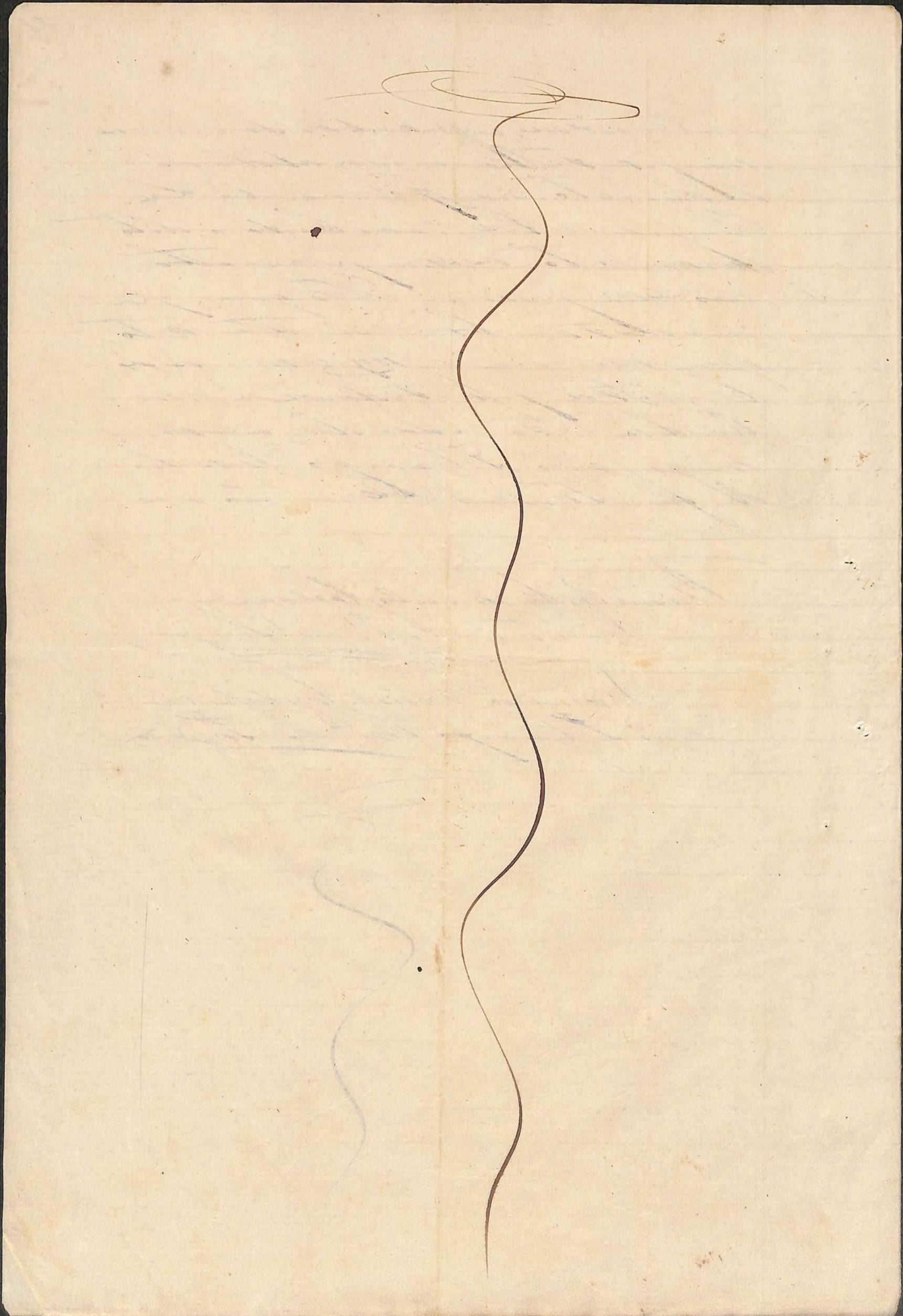
Fran. José d. Farias

Reç. 200
De Amintas Luis
Março 15 de Março de 1869
Luis Pedrosa

vint e seu, e guardando no nome
 ma paratela a igualdade
 de direito no governo da Lei.
 E por elle, mandado e dito
 juramento, assim promette
 ras cumprir. De que, pro-
 no estatuto, houve o seu voto,
 que euigora e fuz com as
 credito por tribuicao, com
 lida da dita munda, e com-
 missao de Joao de Saes, e com
 do seu Tarpas, e outros o se-
 dora.

Paulo Gomes, Celario
 Valentin Art. de Saes
 Francisco de Saes
 Joao de Saes





92500 mil reis. Uma para de Catedral de
Cacquianda sagada, sob o nome de
35000 para tres mil reis. Uma via
Commoda sagada sob o nome de
50500 para cinco mil reis. Para afeudados
sagados, sob o nome de quatro para
20500 cinco mil reis. Uma casa de
pauzinhos sagada, sob o nome
125000 cinco, para dez mil reis. Casa de
Luzes Comendado de pauzinhos
sagada, sob o nome de seis para
14500 dez mil reis. Uma igreja de
Santissima Com o nome de Santa
sagada, sob o nome de sete para qua-
45000 tra mil reis. Uma casa de pauzinhos
com duas portas sagada sob o no-
25000 me de oito para cinco mil reis.
Uma casa de pauzinhos sagada, sob
25000 o nome de nove para seis mil reis.
Uma igreja de Anunciacao sagada
10000 sob o nome de dez para tres mil reis.
Uma casa de pauzinhos sagada,
sob o nome de onze para sete mil
75000 reis. Uma casa de Anunciacao
sagada, sob o nome de doze para oito
85000 mil reis. Uma casa grande de
Cidade em bom estado, sob o nome
135000 de treze para nove mil reis. Uma
Casa de pauzinhos de Anunciacao sagada,
sob o nome de quatorze para dez
25000 mil reis. Para o nome de treze
145000 de quinze para quinze para
cinco

3108/500

tantum regada, tot summi sunt
61000 lras per lras sunt lras. Mura
sacca tot summi sunt lras

32100 per terra & lras sunt lras.
Mura equa tot summi sunt

25700000 per sunt lras sunt lras.
Mura lras tot summi sunt in

18100000 per lras sunt lras. Mura per
lras tot summi sunt per lras

10100000 sunt lras. Mura lras lras
lras, regada, tot summi

lras sunt per lras sunt lras
50100000 lras. Mura lras sunt, tot summi

lras lras & lras, per lras
30100000 sunt lras. Mura lras lras regada,

tot summi lras lras, per sunt
25700000 lras sunt lras. Mura lras sunt

per lras regada, tot summi lras
20100000 lras per sunt sunt lras

Mura lras lras regada tot summi
sunt lras & lras per lras

10100000 sunt lras. Mura lras lras regada,
tot summi lras lras, per

10100000 lras regada, tot summi lras
lras lras per lras sunt lras.
Mura lras lras lras, tot summi
lras lras, per lras, lras lras
lras sunt lras lras per lras

3108/500

7558585

Mutua da dita de S. Mateus de
Lima de Cuba, seis mil qua-
61450 trezentos e cinquenta reis.

Mutua da dita de Francisco Pa-
dal da Costa, seis mil trezen-
61752 tos e cinquenta e dois reis. He-

tade da dita de Jose Antonio
Francisco de Lima Nova, dezasseis
16174 mil e cento e trinta e quatro reis.

Mutua da dita de Francisco de
Almeida e Paulo de Almeida,
76140 sete mil e cento e quarenta reis.

Mutua da dita de Tomaz Jose
dos Reis, quatro mil e seiscentos
46660 e cinquenta reis. Mutua da dita

de Manoel Antonino dos San-
tos, vinte e quatro mil e quatro-
24440 centos e noventa reis. Mutua da

dita de Manoel Jose Gomes de
9100 e Lima, nove mil e seiscentos
da dita de Esteban Jose da Silva,
sete mil e seiscentos e quarenta e

22042 duas e dois reis. Mutua da
dita de Gregorio Antonio Flori-
da, sete mil e trezentos e noventa

75371 e cinco reis. Mutua da dita de
Antonio Marques de Lima, qua-
trize mil e duzentos e cinquenta

142200 reis. Mutua da dita de Man-
uel Antonio de Lima, cinco mil
e quatrocentos e vinte e seis. Mutua da

da dita de Antonio Maria, sete
76272 mil e duzentos e setenta e dois reis.

76851324

-46-

Alcaldía de la Cita de Chiquimula forma de Hincin, quatro mil noventa e siete pesos sus Alcaldía de	44925
Cita de Fabrica de Cemento Par- te, once mil quinientos e treinta sus Alcaldía de la Cita de	115530
Alcaldía de Segura, quatro mil quinientos e noventa e seis	44391
Alcaldía de la Cita de Antonio Ba- balobas, tres mil quatro cientos e noventa sus Alcaldía de la Cita	35440
de Antonio Domales, tres mil tres cientos e treinta sus Alcaldía	35630
de la Cita de Manuel San Bruno de Chiquimula, once mil quinientos e noventa sus Alcaldía de	95260
de la Cita de San Pedro, cinco mil quinientos e cincuenta sus	54350
Alcaldía de la Cita de Antonio de la Cita, quatro mil noventa e siete sus Alcaldía de	44980
de la Cita de San Pedro, once mil quinientos e noventa sus Alcaldía	54570
de la Cita de San Juan de los Rios, siete mil quinientos e noventa e seis sus Alcaldía de la Cita	234620
de la Cita de San Juan de los Rios, siete mil quinientos e noventa sus	64400
Alcaldía de la Cita de Segura de Cavallo, dos mil e ochocientos e dos cientos sus Alcaldía de la Cita	25200
de Antonio Domales de Chiquimula, cinco mil e noventa e seis sus Alcaldía de	84790

7.7805455

Da lista de Lou Saballo, Circo
54802

Da lista de Maria Ursula, qua-
troze mil quatrocentos e oitenta

146484

7.8054941

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

15754941

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Da lista de Lou Saballo, Circo
cinco mil quatrocentos e oitenta

Amoy
180/000

... de ...
...
400/000 por ...

...
...
100/000 ...

...
...
446/656 ...

...
...
10/000 ...

...
...
10/840 ...

...
...
20/115 ...

...
...
11/20 ...

...
...
11/78 ...

...
...
6/40 88 ...

J. unpa
1.1935193

<p>Na dita de Antonio Lourenço, mil quatrocentos e quarenta reais. Na</p>	15440
<p>dita de Manoel Lou de Assumpção, mil e dez reais. Na dita de Sal-</p>	15016
<p>ador de Olimia de Prado, mil e quinquen-</p>	
<p>tos e noventa reais. Na dita de Man-</p>	15090
<p>oel Pires de Costa, mil e trezentos</p>	
<p>e oitenta e dois reais. Na dita de</p>	15352
<p>Correio de Francisco de Oliveira Thom-</p>	
<p>as mil e quinhentos e sessenta e seis reais.</p>	35226
<p>Na dita de Francisco de Almeida de</p>	
<p>Almeida de Almeida, mil e quatro</p>	
<p>centos e sessenta e seis reais. Na dita de</p>	15428
<p>João Thomaz de Passos, novecentos e</p>	
<p>trinta e dois reais. Na dita de Ma-</p>	15732
<p>noel e Martins de Santos, qua-</p>	
<p>trinhentos e oitenta e noventa e</p>	
<p>oito reais. Na dita de Manoel</p>	45898
<p>Lourenço de Oliveira, e</p>	
<p>quinhentos e noventa e nove</p>	
<p>e oitenta e seis reais. Na dita de</p>	15800
<p>Filipe Lou de Silva, e quinhen-</p>	
<p>tos e quarenta e seis reais. Na dita de</p>	45528
<p>João Antonio e Marcos, mil e quinh-</p>	
<p>entos e setenta e sete reais. Na dita</p>	15598
<p>de Antonio Marques de Oliveira, dois</p>	
<p>mil e oitenta e sete reais. Na dita</p>	
<p>de Manoel e Francisco de Oliveira,</p>	25850
<p>mil e noventa e seis reais. Na dita de</p>	
<p>Antonio de Souza, mil e quatrocentos</p>	15000
<p>e oitenta e quatro reais. Na</p>	15454

1.2001996

1. 22. 1996

- 1785. La dita de *Philippe Louis de Chi-*
son, suscentos e setenta e cinco reis.
- 1706 La dita de *Antoine de Fontenay*, sus-
- 1778 La dita de *Philippe de Leguina*, sus-
- 1788 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e oi-
- 1726 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e setenta
- 1752 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1770 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1796 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1714 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1738 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1720 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1753 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1758 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1760 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1777 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e
- 1. 24. 6700 La dita de *Antoine de ...*, suscentos e

Tramp
1790/927

15852 Pesos seis. Na de João da Costa

15070 mil e setenta seis. Na de Antonio

Alves da Silva noventa e nove

5996 Tuzis seis. Na de João Justino

15114 mil cento e quatorze seis. Na

de Sr. Maria Fancio quatro mil

45737 setecentos e trinta e nove seis.

Na de Maria Lourenço de M.

15280 duzenta mil duzentos e oitenta seis.

Na de Pedro Lou de Cassalho

mil quinhentos e cinquenta e tres

15553 seis. Na de Antonio Gomes de O.

seis mil setecentos e cinquenta

15758 e seis seis. Na de Lou Cabello

15160 mil cento e sessenta seis. Na

de Maria Ursula Peas mil

24900 e noventa seis. Na de Jeronimo

de S. S. inventariante Lou frei

Antonio Lourenço de Cassalho

trinta e oito mil seis e

381651 cinquenta e um seis. Este

1246700 modo de compra por fidei

pagamento da legittima de Lou

Luiz de Lourenço, de Lou frei Lourenço

de Lourenço. Lou Manoel

de Lourenço inventariante

inventariante de Lourenço. Lou

João Polycarpo Lourenço de

Lourenço, e Lourenço

Colônia

Valentim de Lourenço
Francisco

Ala de Francisco Pineda de Costa mil tre- gientos e cincuenta ebrus sus Ala de Jose	15952
Antonio Francisco de Olvera mil tres mil doscientos e sesenta ebrus sus Ala de Francisco	35227
de Olvera e Antonio de Olvera mil quatro cientos e sesenta ebrus sus Ala de Juan Gonzalez	15428
Juan Gonzalez e Antonio de Olvera ebrus sus Ala	5432
de Olvera e Antonio de Olvera mil quatro cientos e sesenta ebrus sus Ala	45898
de Olvera e Juan Gonzalez de Olvera mil e ochocientos sus Ala de Sebastian Leon de	15802
Olvera quatro mil quinientos e sesenta ebrus sus Ala de Sebastian Antonio de	45528
Olvera mil quinientos e sesenta ebrus sus	15579
Ala de Sebastian Marquez de Olvera ebrus mil ochocientos e cincuenta ebrus sus	28852
Ala de Olvera e Antonio de Olvera ebrus ebrus sus Ala de Sebastian Pineda	15610
Sebastian quatrocientos e cincuenta ebrus sus Ala de Sebastian Pineda de Olvera	15455
ochocientos e sesenta ebrus sus Ala	5885
de Sebastian Pineda Pineda ebrus mil treientos ebrus sus Ala de Felipe de	25306
Sebastian ebrus sus Ala de Felipe de	5878
Ala de Sebastian Pineda ebrus ebrus ebrus sus Ala de Antonio	5688
Gonzalez ebrus ebrus sus sus	5726
Ala de Olvera ebrus ebrus de Olvera mil ochocientos e cincuenta ebrus sus	15852
Ala de Juan de Costa mil ebrus sus Ala de Sebastian de Olvera	15070
ochocientos e sesenta ebrus sus Ala	5996
de Juan de Costa mil ebrus ebrus	12281545

1123

1001000 ...
 ...
 101000 ...
 ...
 01446 ...
 ...
 151840 ...
 201115 ...
 ...
 15920 ...
 4998 ...
 ...
 15188 ...
 ...
 15454 ...
 ...
 15576 ...
 ...
 15570 ...
 15440 ...
 ...
 15016 ...
 15290 ...
 ...
 15352 ...
 ...
 35227 ...
 ...
 15428 ...
 ...
 4992 ...

12001222

Alonso Martin de Castro quatro mil e oitocentos e noventa e cinco reis. Na de Alvaro	45898
Don Juan de Medina mil e oitocentos reis.	16800
Na de Sebastian de la Cruz quatro mil e quinhentos e setenta e oito reis. Na de Con-	46528
quinha Antonio Medina mil e quinhentos e oitenta e nove reis. Na de Antonio Marques	16579
de Medina mil e oitocentos e cinco e oitenta e duas reis. Na de Alvaro Antonio	2585
de Medina mil e dez reis. Na de Valentin	1701
Trueno mil e quatrocentos e cinco e oitenta e cinco reis. Na de Henriquez de novo de	16455
Medina noventa e oitenta e cinco reis.	5985
Na de Sebastian Castellano quatro mil e trezentos e dois reis. Na de Pilipha de Co-	26300
loma oitocentos e oitenta e cinco reis. Na	5878
de Antonio de la Cruz mil e oitocentos e oitenta e cinco reis. Na de Antonio Gonzalez de	5088
Castro e noventa e cinco reis. Na de Alvaro	5920
de la Cruz de Medina mil e oitocentos e cinco e oitenta e duas reis. Na de Luis de Costa	16852
mil e oitenta e seis. Na de Antonio de	16070
de la Cruz noventa e cinco e oitenta e dois reis.	5990
Na de Luis de la Cruz mil e cento e quarenta e seis. Na de Luis de la Cruz	16114
mil e trezentos e noventa e nove reis.	45789
Na de Maria Conception de Medina	
mil e quatrocentos e oitenta e seis. Na de Egi-	16280
do de la Cruz mil e quinhentos e oitenta e cinco e oitenta e duas reis. Na de Antonio	16553
de la Cruz mil e oitocentos e cinco e oitenta e duas reis. Na de Luis de la Cruz	16758
mil e cento e oitenta e seis. Na de Alvaro	16100

Manuscript
2374449

Ubi dicitur...
24899...
36652...

246000...
legitima...
Pope...

Valentinus...

Francis...

246100...
quantum...

160100...
Papa...

160100...
Papa...

140000

- 157840 ...
- 204115 ...
- 15920 ...
- 5998 ...
- 04888 ...
- 11454 ...
- 15576 ...
- 11580 ...
- 15440 ...
- 15016 ...
- 15296 ...
- 15952 ...
- 35227 ...
- 15428 ...
- 5932 ...
- 44898 ...
- 15500 ...
- 45523 ...

12114402

propiedad de legitimo dueño
Dona; de quien se ha tomado el
asignado en el Marro de Monte
Trinidad Comunidad de vecinos
Don Juan P. Machado de
de Pinar, Comisario de
Cuba.

Colonia,

Valentin Ant. de Souza
Donato Ponce de Leon

de la cantidad de 1800 por collar,
incluyendo la de quinientos
en banco, de que me ha pa-
gado o repentinamente el Sr. Pinar,
y en forma de un préstamo
de la proporcional de quinien-
tos heredada de Don
Francisco, 20 de Mayo de
1809.

Ocupacion

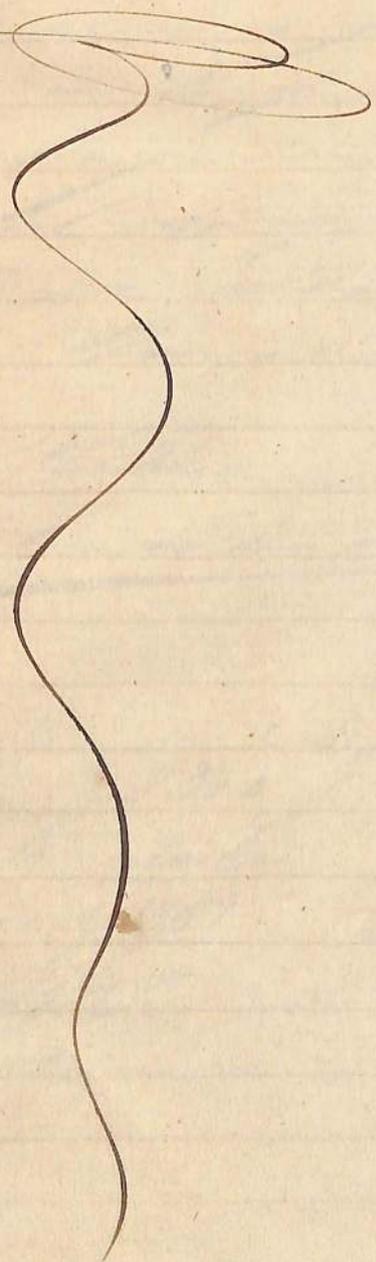
Don Juan P. Machado de Pinar.

de la suma . . . 11800
" proporcional . 64500
86300

Nº 15 . . . 8300
Ocho mil trescientos
San Pedro de Macoris 1869
Juan P. Machado



fundada.
O hoje no mesmo dia,
no mesmo e logar, e
debanda do seu man
torio, junto a carta
uma petição depra
que hoje me foi apre
sentada pelo sup
te João Bernardino de Ch
João de Sousa, e quan
to ao diante se segue,
de que se faz o
Com João Bernardino de
Albuquerque de Sousa, Com
tas e



40
Almo Sr. Doutor Juiz d'Alfama

N.º 100
Cem Lus
20 de Março de 1869
Paredo

Diz José Fernandes de Oliveira Pedro, que
devido requerido á V. S.ª o pagamento da
quantia de 60,000 reis, que lhe é a dever
Antonio Joaquim de Carvalho, e havendo
V. S.ª mandado puntar as inventario do
sup.º do dito requerimento, para ser atten-
dido na partilha pelos herdeiros, estes
porim deixaram de assim o cumprir, e como
já se acha feita a dita partilha, o sup.
p.º neste momento a c.ª de saber deces-
rido: para resalta do seu direito ea fun-
de estado e qualquer tempo poder haver
do sup.º, ou seu embolso não só do capital
como tambem dos premios que d'ora em-
diante se vencerem a r.º de um por cen-
to ao mez. protesta, como de facto pro-
testado tem contra o mencionado sup.
Antonio Joaquim de Carvalho por tudo
quanto acima fica referido, respectiva-
mente requer á V. S.ª se digne manda-
re que justa esta aos autos, se tome por ter-
mo o seu protesto, intimando-se d'elle
aos mezes sup.º e demais interessados no
respectivo inventario, sendo a final jul-
gado por sentença p.ª produzir todos os seus
effeitos legais

Comunicação do
Jornal de 20 de Março
de 1869

I. por tanto a V. S.^a
Deferimento, e

C. R. N.^o

Pelo Requerente José Fernandes d. Aliv. ^{no} Bidroco
Francisco José d. Távila

Veruno de protudo.

Soz vinda d'um do meo de illaros de
um de mil e setecentos e sessenta
e nove, na dita Cidade de S. Paulo de
nhora da praca do Rio de S. Paulo
Francisco Távila do Sul, em seu
cartorio, compareceu perante
José Fernandes d. Alvira Pedro
so, de mim, reconhecido pelo pro-
prio, de que, dou fe, e por elle
me foi dito, que na forma
de uma peticao, petro e anexo, q
queo fazendo parte d'este termo,
e de um respectivo d'os probos, pro-
tustava solemnemente, como de
facto protestado tinha contra
o supplicado Antonio Joaquim
d. Carralho, por feito e contin-
do na referida peticao. E de
como assim e assim, e protestou, la-
vrou este termo, que lha seu
do lido, e o achando conforme, se

assignou a seu sogro Manoel Cotta
 Trauco da Conceicao, por elle
 nao saber escrever, perante
 os senhores Polycarpo Machado
 do Pajuru, Cabral e seu irmão
 N. Mathias da Conceicao

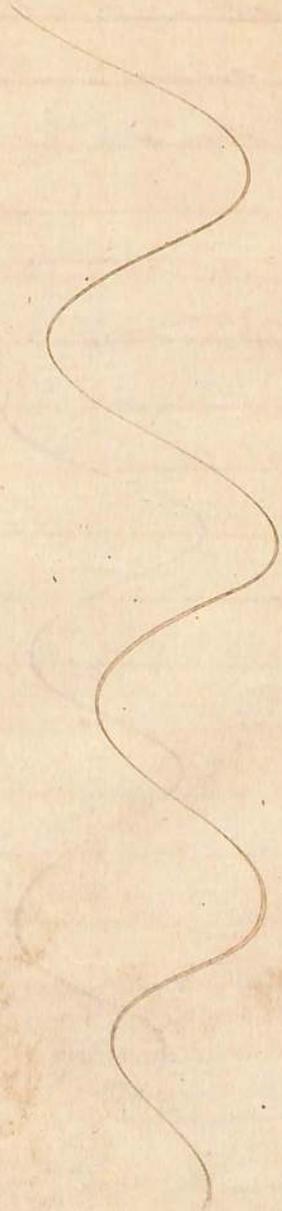
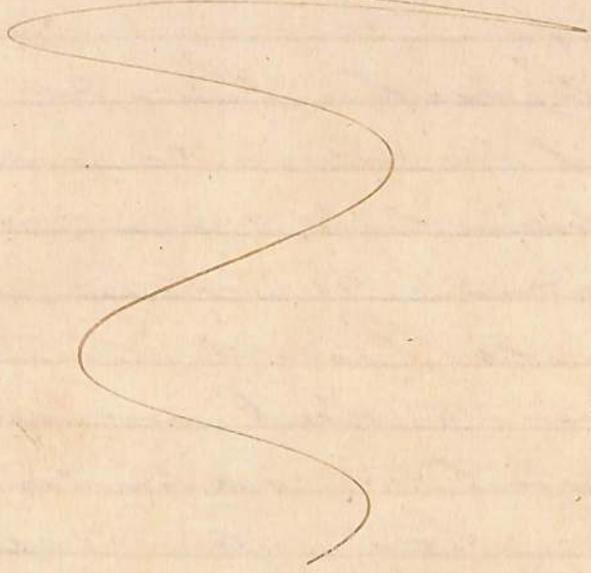
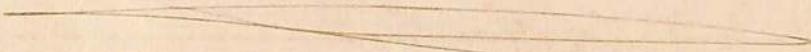
Cartidas

Cartidas que por todo o contido
 da peticao, despacho e termos de
 processo retro e supra, intimou
 em suas proprias pessoas as
 supplicantes Antonio Joaquim
 do Carvalho, e seu irmão as
 co-herdeiras Antonina e Sabina
 do Carvalho, e herdeiras An-
 na Maria da Graça, e Anto-
 nio Joaquim do Carvalho Junior,
 Alde Victor de Carvalho Ba-
 rros e Virginia Maria da Gra-
 ça, e os mesmos notificados tam-
 bem pessoalmente os Curador
 Geral da Orphanato de Pa-
 do Barro, e todos quaes bem
 seixantes, do qual deu fe. em Ban-
 ceios, 22 de Março de 1859

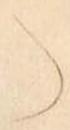
O Escrivão
 João Polycarpo Albo do Pajuru

N.º 300
 Instrumentos Civis de Distr.
 de Pa.º 22 de Março de 1859
 Laur
 Pireao

Conta		
to Jun		
Juramentosa	14800	
Deligancia cobrada	29400	
Caminhos	5400	
Da partilha	10000	
Cartões	5400	
Conta a pagar	3400	54800
Do Despesas =		
Taboas	1800	
Autos	12400	
Intimações e ratifica	5400	
Juros sobre app.	1800	
Deligancia cobrada	29400	
Cartões da partilha	9970	
Caminhos	5400	
Cartões e publicações	7400	132100
As Arribas de Amado		
Linhas, a cada um		
59230 p. e a Ambo		118400
As partilhas baldios		
Linhas, a cada um	2300	
p. e a Ambo		40400
As Curador Geral		3400
Alta do m. e f. e a Ambo		11400
Total		3051830
Arbitramento		242102
Deficit		931528
P. e a Ambo		
Juros e missas	40400	
As cada herde	9352	

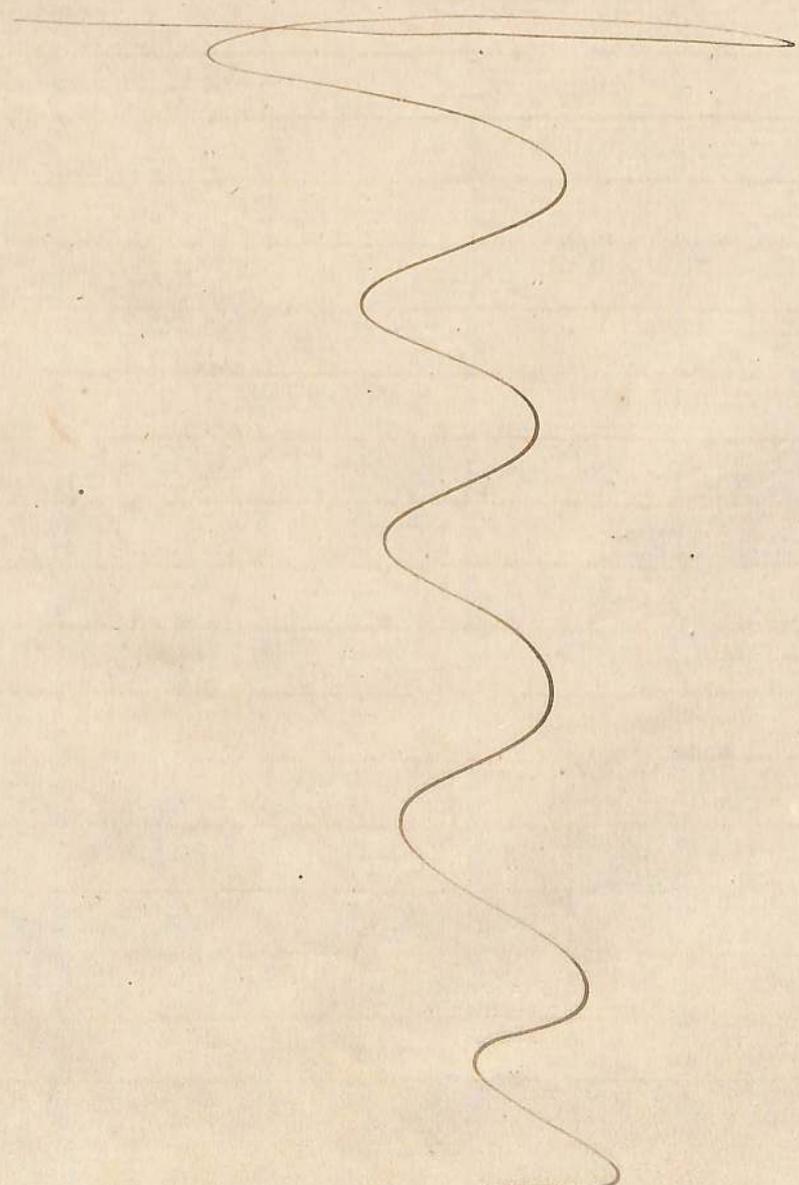


1



Juntada

No seguinte dia do mês de
Abril do anno de mil e cento e
tos e de vinte e nove, annos nos
to Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco
Antônio do sul, em uma Carta
rio puzta a estes autos as pa-
lhas e termo de responsabili-
dade que a diante se seguir, e
de que foy este termo
Em foy Estuado de Almeida e
Almeida, e em nome do substituto
do do Officio e assomado



50
Exmo Senr D. juiz de Offiços

Nº 16

110

Do Cível

São Fran^{co} 23 de Março de 1869

Caro

Senhor

Deix Antonio Joaquim de Carvalho,
inventariante dos bens de seu extinto
casal, que tendo sido no dia 22 intima-
do da sentença proferida por V. S.^a em
que julgou as partilhas com illiminação
de uma divida que ao monte deve João Polí-
carpo Machado da Paixão escrivão deste juizo,
e nos autos que elle supp.^{te} para fazer sa-
nar a nullidade em que lhe parece estar
a partilha necessita vista para embargos e
requer a V. S.^a se digne assim o deferir.
De que (1)

Similhe. Des

São Fran^{co} 23 de Março

de 1869

Antonio Joaq

E. R. M. @

Rio de São Fran^{co} 23 de Março de 1869.

Antonio Joaq. de Carvalho

Mmo Juan D. Jure de Cepeda.

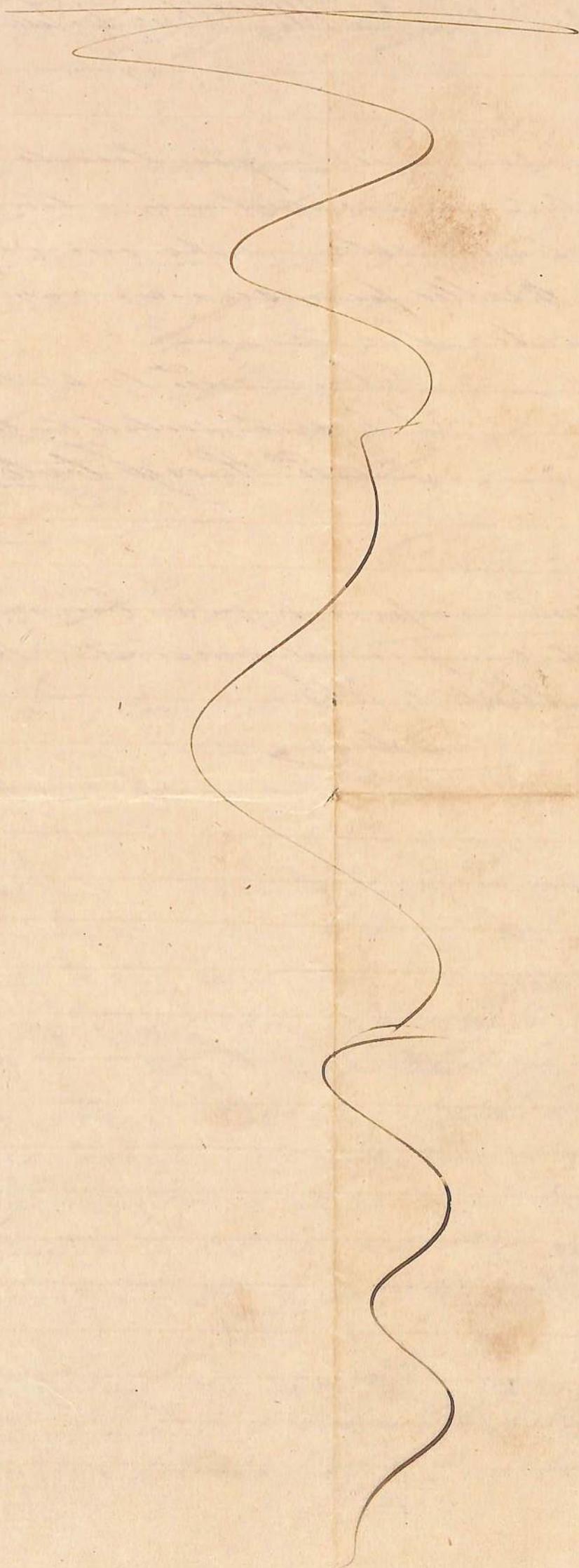
Informe a S. N. que tengo a sido por
tudo en inventario alludido en
peticion suya, a cho-me impedido
de Mellor funcionario agora, no en
rastra d'Escrivan.

Son Fran. 16 de Abril de 1869.

Exerito substituto
Juan. Henriquez de la Cruz

Escrito de exparte pagu en Escrivan Alvarado,
ante comparendo a despacho suyo. Son Fran. 16
de Abril de 1869 -

Colonias



M.^{me} Senr.^o D. Luiz de Azevedo
 100
 Da Contas
 São Paulo 17 de Abril de 1869
 [Signature] [Signature]

Dix Antonio Joaquim de Carvalho
 inventariante dos bens de seu extin-
 to casal, que requerendo vista dos
 autos de inventario para offerecer
 embargos necessita que V. S.^a lhe
 conceda por seu despacho licença
 para adrogar em causa propria e
 poder particular assignando o compe-
 tente termo de responsabilidade: requer e

Com o requerer, e
 assignando o termo de
 responsabilidade de
 São Paulo 17 de Abril
 de 1869 -
 [Signature]

Tede a V. S.^a que junta
 esta aos autos assim
 se digno o deferir de
 que
 [Signature]
 C. N. M. =

Antonio Joaq.^o de Carvalho

Termos de Responsabilidade.
Nos dias do mês de Abril do
anno de mil oitocentos e sessenta
e nove, nesta Cidade de São Paulo de
hora do meio da tarde de São Thom-
ásio Xavier de sul um meu Car-
tonio Comprador e Antonio Jo-
quinha de Carvalho, recuando
pelo proprio de que se fez e por
elle se dita que eu o signor
apresento termos de responsabi-
lidade, sendo poder articular por
vicio de embargo no inventario
dos bens de seu extinto casal
de que se me substitui, e que
fazem causa propria, supri-
tando-se a respectiva responsa-
bilidade. E de como assim o de-
se do que deu fe', fez este ter-
mos que assignou primeiro em
João Estevão de Almeida e Almeida,
seu substituto do de Officio
o mesmo

101
13
Com. de. de. de.
João de Almeida 1869
Carvalho

Antonio Joq. de Carvalho

L. 500
pro.

Vista

Por Aguarda duas do mês de Abril
do anno de mil setecentos e de-
scemta e nove, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do Rio
de São Francisco Xavier do sul
da ilha de Santos foyz estes
autos com vista dos au bar-
gante Antonio Joaquin de
Carvalho, e que foyz esta ter-
mo. Eu Jozé Estevão de Miranda
e Alvares, servindo em substituto
do de Offhaos o em...

Alvares

Por embargos a veneranda
sentença de f.º 47 v.º q.ª modi-
ficativa da mesma Lix
como embargante Antonio
Joaquin de Carvalho
Contra

João Policarpo Machado
da Paizão escrivão de of-
phaos por esta e melhor
forma de direito

E. S. C.

1.º

Provara e se acha evidenciado destes autos
que o Embargante na forma da lei e pelo
juramento que prestou dando a descreção to-
dos os bens de seu extinto casal foyz tam-

tambem como lhe cumpria a Declaração dos Devedores ao monte e se vê a f.º 16 sendo o primeiro João Policarpo Machado da Paizão o proprio que fez o termo de encerramento a f.º 17 como escrivão: igualmente

2.º

P. e se acha a f.º 19 que pelo termo de audiência o Escrivão Devedor teve por ordem do Juiz de ler a Descrição do inventario tacitamente admitio e reconheço seu debito tanto que faren do os autos conclusos f.º 20.º o mesmo Juiz proferio sua interlocutoria com força de definitiva como é o Despacho de Deliberação de partilha, sem reclamar como se vê, intimando a f.º 21 os interessados para as mesmas partilhas sem duvida alguma a oppor a estes.

3.º

P. e da mesma forma se acha provado Def.º 22 a 26 que extemporaneamente reclamou o Escrivão Embargado por petição sem conhecimento dos interessados como se conclue da letra das petições do mesmo punho de um menor que escreve em seu cartorio tanto por si como por outrem, (o pedreiro a José Fernandes de Oliveira Pedroso) em pregado ou jornaleiro em obra do mesmo Escrivão.

4.º

P. e é desnecessaria a prova porque é de lei, que quando um contracto se faz por escriptura publica por exceder a taxa da lei, o contracto ou solução depende de igual qualidade de instrumento, quitação judicial com presença da propria parte ou quem por ella habe-

habilitada represente, Ord. liv. 3.^o tit. 59 in fine e § 9.^o
e assim mais

5.^o

T. que instrumento mesmo publico admitindo prova em contrario, Per.^o e Souza l.ii. civ. not. 465, e que se refere a outro não faz prova sem o referido, Ord. liv. 3.^o tit. 60 prime., Per.^o e Souza nota citada, Lob. 2.^{as} l.ii. ff. 1. not. 465 n.^o 3.^o e seq., muito menos valôr, ou antes nenhum tem o Documento de ff. 23 e seguinte para prova da solução da Divida, e mais

6.^o

T. que para exclusão dessa Divida que é parte do acervo, não foi ouvido os interessados nem o Curador Geral, o embargante teria como tem a oppor, que como negocio de alta indagação devendo ventilar-se no Juizo competente é de direito desprezar-se o pedido do Embargado por que não é verdadeira essa intitulada quitação ou recibo particular.

Nestes termos Devem os Embargos serem recebidos por sua materia de Direito para se proceder a uma sob-partilha da Divida pelos interessados por quantos não alterará o Direito que assista a cada uma das partes no Juizo Contencioso, assim se julgando e custas com o que sendo o Embargado nellas condemnado, se

F. J.
Antonio Joag.^m de Carvalho

Assimbinueto

Por vinte e dois dias do mês
de Abril do anno de mil e setecentos e sessenta e nove, na
Cidade de e Vila Rica de
da Freguesia do Rio de São João
Cidade Nova de São Paulo, em nome
Cartorio por parte de Ambrósio
gent e Antonio Joaquim de
Caramello, na forma seguinte
estes autos com seus artigos
de embargos retos, do que se
foi este termo. Em São Est
vão de Miranda e Oliveira,
arrimado substituto de e
pães e arrimado

Assimbinueto

Logo no mesmo dia, mês e
anno supra declarados, fez
estes autos Escriuão de
de Officiários e Doutor Brau-
lio Romulo Colonia, do que
foi este termo. Em São Est
vão de Miranda e Oliveira,
arrimado substituto e arrimado

Assimbinueto

Feito no Cartorio, das Sumas de 24 de Abril
de 1769 -

Colonia

Lata

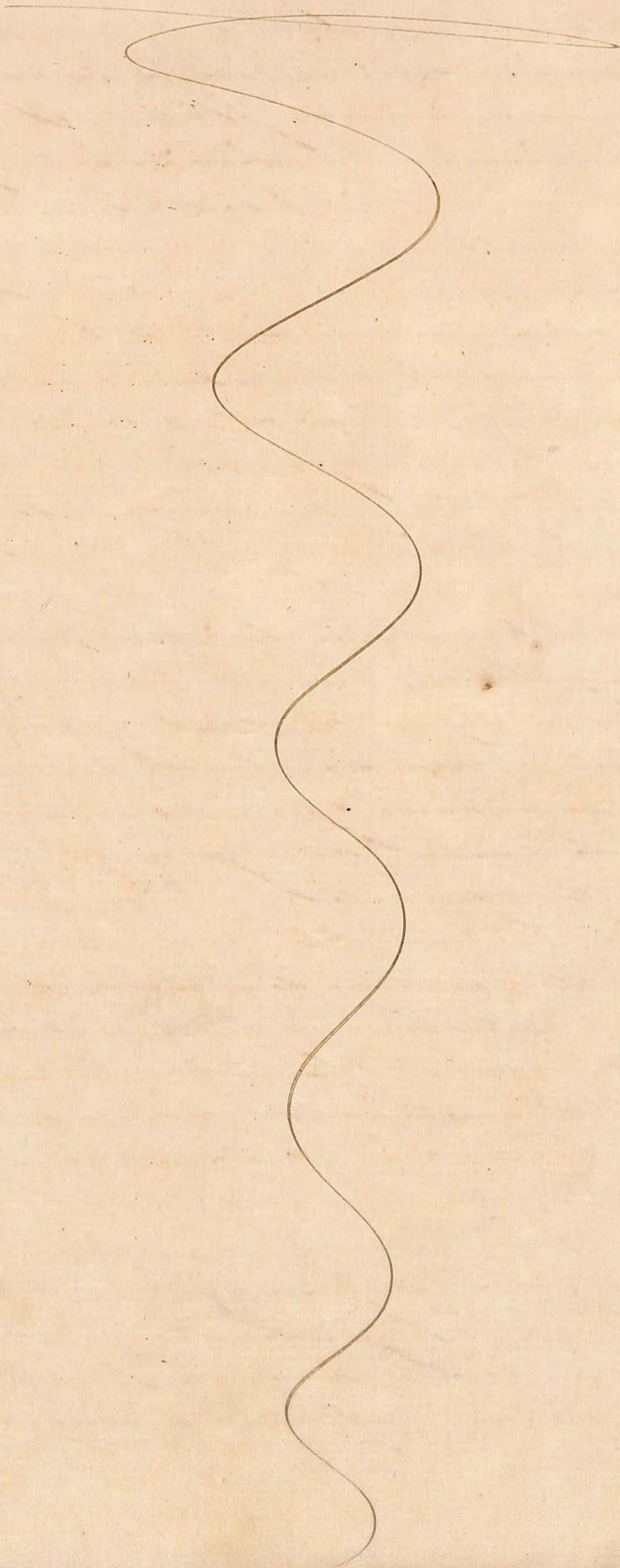
Por vinte e dois dias do mês de Abril

O Sr. Doutor Manoel de um lado e outro
 e Assentado aqui, nesta Cidade de
 Nossa Senhora da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier do Sul, em
 um Cartório, em um Cartório
 por parte do Sr. de Orphaes o
 Doutor Paulo Paulo Botelho,
 me foram entregues estes autos com
 seu despacho retro, do que faço
 este termo. Eu José Estevão de
 Miranda e Almeida, comissário e es-
 criuão.

Vista

Elogo no mesmo dia, mês e an-
 no retro, lido e lido, faço estes au-
 tos com vista do embargo fo-
 ad Polycarpo Machado da Paizad,
 do que faço este termo. Eu
 José Estevão de Miranda e Almei-
 ra, comissário substituto e escriuão.

Vista



Contrariando ao
invenção embargo
de fl. 53, do emba-
gado João Theopisto
de Alencar

Contra
o embargante Antonio
Joachim de Carvalho,
inventariante do bens
de seu extinto casal,
por não a melhor for-
ma de direito
C. & S.

1º

Que o embargante, homem casado
de Mãe sol, deu vicissimamente, como se
vi de fl. 10, a quantia de 504,104, réis
inventariante, que lhe deu o emba-
gado em contado e presentar em juizo
documento algum que fosse em favor
sua, por quanto

2º

Que pelo juridico documento de fl. 23
está manifestamente provado, que o em-
bargado nada mais deve ao embar-
gante, achando-se de contado e soldado
em 14 de Junho de 1805, e
tambem

3º

Que o facto ser José Bernardino de Al-
meida Ribeiro empregado, ou jornalei-
ro em obra do Sr. Theopisto, sendo que
estava até no seu direito de pagar,

como q. 1. e reclamados por petição n. 12,
22, visto como a tradição phantasticamente
te de foyto e figurar como deudo de
sinto creollo de embargo, e ainda

4.

Que torna a invaria e ali abu-
sua a doutrina que o embargo
quer estabelecer de nos epr sufficien-
te e documento de f. 23 para desagravar
qualquer hypothecario, e tanto pelo contra-
rio e deo baixo a sua assinatura em
virtude de um documento authenti-
co devidamente reconhecido por tabel-
lão inscripto, e bem assim

5.

Que sendo como e verdadeiramente il-
lusoria a deudo allegada, porquan-
to o embargo nem oas negoa jordan
na dita documento algum que
a comparece, nas Carceas e en-
marcha da intercauda para ser
ella, como foi, e devida de urgenda
rio, e que se foy em virtude de ju-
rios de proba proferida na peti-
cao de f. 23. mais

6.

Que sendo como confessa o proprio
embargante, esta e que todos negocios de
esta indagação, e proprio deudo an-
tilar e no juizo cartoriaes, por
essa mesma razão nas deudo ser
recebida o embargo de f. 23 por
incompetencia de Juizo, visto como o

processo de inventario e summarissimas.
Ord. L. 1.º tit. 88. L. 4.º tit. 905 m. 2.º e sigul-
mente

4.º

P. que o documento de fl. 22 e verdade-
ro, nao podendo ser supellido de falso;
porquanto alem de se achar a au-
tographica do embargante regularmente
reconhecida pelo Tabelião, foi
imprimida de elle, que o Official do
Requisto geral de Hypotheca da
Comarca de Lourenço e sua escrip-
tura, como se ve de fl. 22 e fl. 25.
e se falso fosse tal documento mal
seria attas de sua fidejussoria,
porque perduraria a esse Offi-
cial allem da responsabilidade
criminal que incorreria.
finalmente

8.º

P. que o embargante e São Ambrosio
e uxoraria que, nao satisfeito com
o arbitante premio de duas por
cento ao mez que se give e cobrou
do embargo, ainda pretendia
haver mais a quantia de 500,000
reis, que se lhe nao deu, recor-
rendo para prova de tal uxor-
aria e do embargo tambem com
do dora de subscricao sua propria
filha, viva, quasi intercepta
Anna Maria da Costa, da quan-
tia de 800,000 (rebuças das ditas

o fl. 100.º havendo, além disso, se
constituído credor de grande q.^{ta}
no inventario de seu proprio genitor,
marido da mesma, D.º João Antonio
de Miranda: inventariando, e ex-
quirendo e constando nos marcos
no sitio do Ribeirão (fl. 12.º v. 49)
em qual reclamamos também, e sem
parte entre seus irmãos e sobri-
nhos, e finalmente, não querem-
do pagar o salario do padre obis-
co José Fernandes e Oliveira P.
Cano. Nesta Summa

9.º

P.º que nos nullam de direito
e embargo de fl. 52.º a fl. 54.º nos de-
vem ser recebidas por incomp-
etente e illegua, e condemnan-
do seu embargante, nas costas

J. P. de J.
J. P. de J.

C.º Br. 23 de Abril de 1809.

João Feliciano de Almeida Pinheiro

Almo Sr. D. Juan d' Oyhartz,
No. 100
De Com. sus.

23 de Abril 1869
Celo Honor. D. Sr.
Apreas

Don Juan Polanco Machado de
Cajiao, que trata de asignar
nate finca a contrario lado de
un embargo que lha foras anti-
entada por parte de Sr. Juan
Joaquin de Carralho, preciso
para ser asignar o raporto
firma de suponseabilidad.

Por tanto
Sim. de Temo.
23 de abril de
1869 -
Costamida

En la baja de
deferir - lha.
C. P. H.

Juan Polanco Sr. de Temo.

Termos de Suspenibilidade

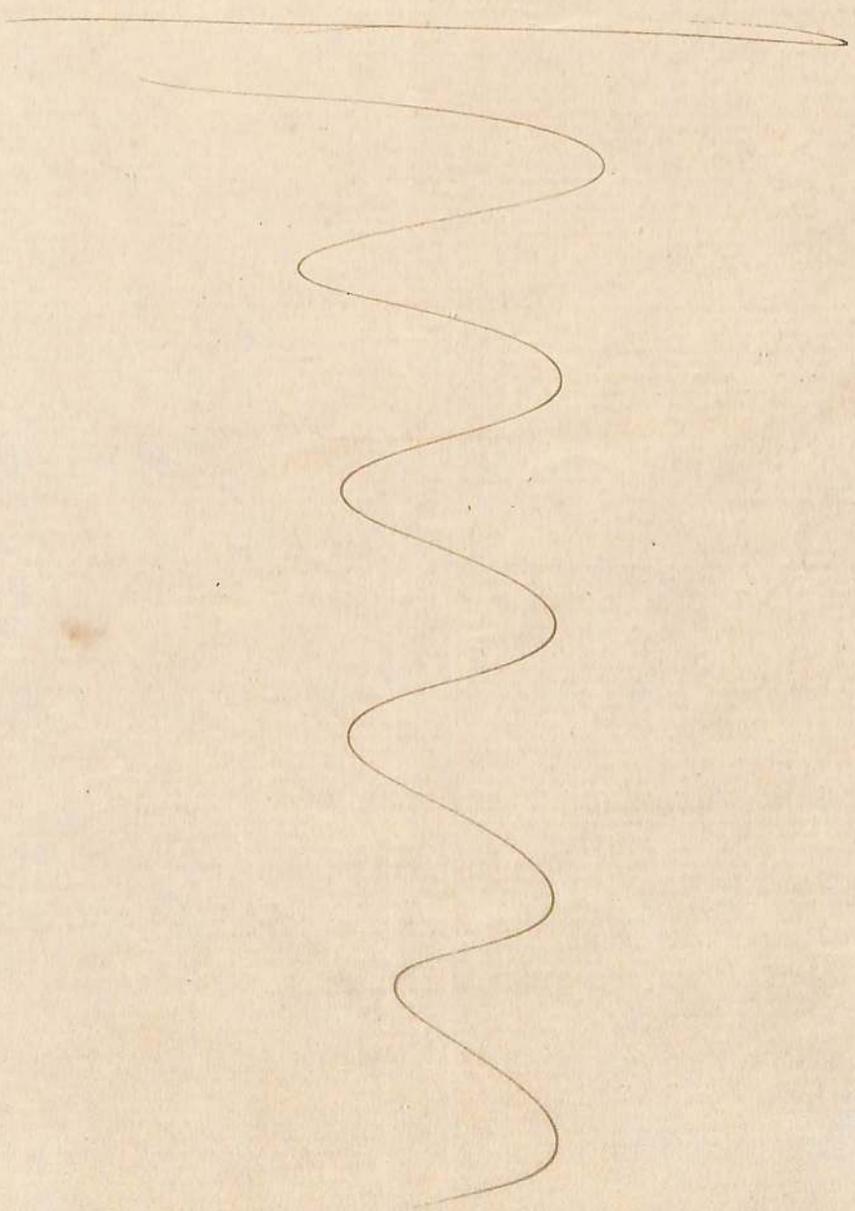
Nos vinte e tres dias do mes de
Abril do anno de 1859. Foi de unil-
cite e unanimes de un termo, na
Cidade de Nova Cruz, no termo da Gra-
ca do Rio de San Francisco de Assis
do sul, un juiz Cartorio acompanhado
João Policarpo Machado da Paizade,
conhecido pelo proprio de quem deu
fe, e for elle foi dito que assigna-
ro o presente termo para poder
assignar aos articulados e raios
na causa de un borges que se
propoem intentio Joaquin de
Carvalho, suplicando a suspen-
sibilidade, suplicando na forma
do lei. E de curso assigno o juiz
e suplicando, foi o presente ter-
mo que assigno perante un
foi Estevão de Miranda e Mi-
guel Miranda substituio o mesmo
do sellos.

N.º 8 100 (Diferença)
Paizade
F. de 23 de Abril 1859.
Culo Tho.
Gorcao

João Policarpo Machado da Paizade

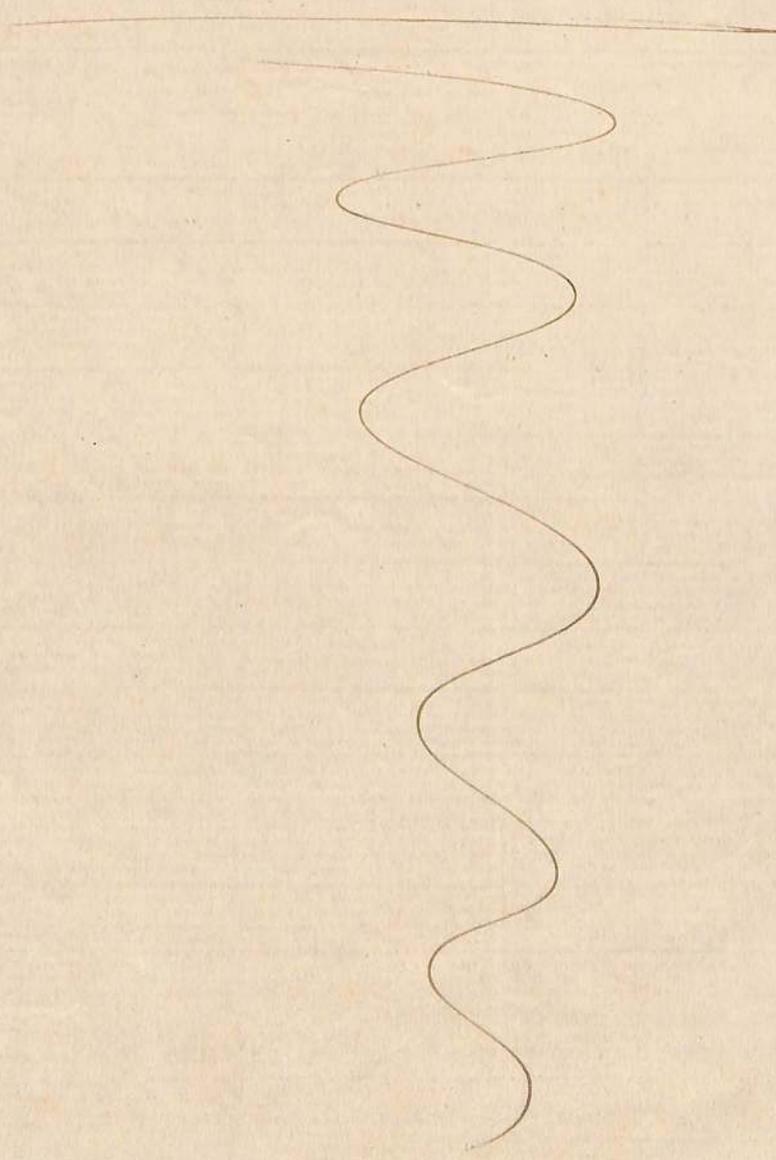
Recebimento

Nos vinte e tres dias do mês de
 Abril do anno de mil e oitocentos e
 noventa e nove, nesta Cida-
 de de Nova Amboim da Graça do
 Rio de São Francisco Xavier do
 sul do mar do Carthago por par-
 te do embargado João Polinario
 Machado da Paizad, me foram su-
 mados estes autos com sua en-
 grandade, e petição com nome
 de responsabilidade, sobre do que
 faço este termo. Eu João Este-
 vad e Almeida e Silva, escri-
 vaõ substituto o escrevi.



Justada

Por tanto quatro dias de mes
de Abril de anno de mil eito
Centos e sessenta e nove, nesta Ci-
dade de Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco Xavier,
do sul em nome Cartorio publico
a estes autos a petição com o ter-
mo de Contro. Prohibito e Certidão
e intimações que tudo adiante
segue, do que faço este termo.
Eu José Estevão de Miranda, Pro-
curador, assinado substituto e assinado,



60
H. mo Senr - D.º Juiz de Ophãos

N.º 15 100
D.º Com Luis
N.º 3 de Marco de 1869
Luis Agredo

Diz Antonio Joaquin de Carvalho inventariante dos bens de seu extinto casal, que sendo intimado de um insolito e desconhual protesto requerido por José Fernandes de Oliveira Pedroso, quer contra protestar pelo que se segue: O Supp.º sempre e até o presente sendo cabeça de casal, por fallecimento de sua mulher, deu a Descripção o seu activo e passivo, e não considerando mais ninguém credor do monte, foi Deliberado por V. Sa. a partilha, Depois dessa interbucatoria com força de Definitiva proferida, requereu Pedroso, que se lhe devia 60000 rs e por V. Sa. mandado juntar a petição aos autos, simplesmente, nem mais, nem menos, o supp.º não sendo ouvido, os interessados e o Curador tambem não, nem determinado o pagamento, os partidores não contemplarão, por que assim era de seus rigoroso dever. Agora protesta o mesmo Pedroso allegando, que V. Sa. mandara juntar a petição aos autos para ser attendido na partilha, que os partidores se parão de cumprir, que para sua resalva e direito de haver o principal e o premio de um por cento ao mez, e contra o supp.º por isso pedindo a juntada aos autos de inventario para ser a final julgado por sentença. O supp.º quer por isso contra protestar por prejuizos percas danos e indemnisações que no caso couber, requer a V. Sa. se digne mandar tomar por termo o contra protesto

por tudo o expellido para se salvar De seus Direitos
e De ir haver do Supp^{do} legal. e competentemun-
te satisfacaõ servindo-se mais mandar Domes-
mo contra protesto o intimar e ser junta aos au-
tos, De inventario para atado o tempo constar,
De que havendo assim por bem Deferir.

Coms requ. Ser Jacome^o 23-
de Março de 1869 -
Escrivão

E. R. M.^{ce}

R. de São Fran. 23 de Março de 1869.

Antonio Joã^m de Carvalho

Supp^{do} Ser Jacome^o 23 de Março de 1869

O Escrivão não reparando talvez que se
sugere a responsabilidade de salvar esta peti-
ção por ter em outra se declarado suspeito e a
não ser o Escrivão advogado ou interessado por
Pedroso deve tomar o termo e fazer a intima-
ção sob sua responsabilidade; cumprindo o despa-
cho do Juiz, isso parece ao Supp^{te} que o requer
a V. M^{ta} por entrar a mostrar as ferias e De que
respeitosamente pede a V. S^a assim se dignar
a Deferir e //

O Escrivão comprou ambos sempre o
despachos supra. Ser Jacome^o -
de Março de 1869 -
Escrivão

E. R. M.^{ce}

Demovntariante Antonio Joã^m de Carvalho

Fernando de Oliveira Pedrosa, por
 seus juizes heredeiros e damnos e in-
 demnizacoes que no caso couber,
 na forma de sua peticao retro
 que fica sendo parte desta
 termo. Este como acima se disse
 e contra Prothetou, me media
 e presente termo que assignou
 com as testemunhas presentes e
 abaixo assignadas e reconhecidos
 de mim Joao Estevao de Almeida e
 Oliveira, com suas substitutos de de
 2.500
 pg

Nº 12 - 200
 Da Comarca de
 Vila Rica de 17 de Abril de 1869
 Com
 Provedor

Antonio Joao de Carvalho
 Com testemunas Luis Estevao de Paiva
 " " Joao Joao de Albuquerque

Certifico que intimou ao contra-
 prothetado Joao Fernando de Oli-
 veira Pedrosa, por todo o con-
 tudo de sua peticao e termo de contra-
 prothetado retro e supra, da que
 ficou deante e parte por si.
 Rio de Janeiro de 24 de
 Abril de 1869.
 1000
 pg Joao Estevao de Almeida e Oliveira

Vista

Aos vintese Cinco dias do mes
 de Maio do anno de mil e setecentos
 e setenta e quatro, na
 Cidade de São Paulo, e hora da
 tarde, o Juiz de São Paulo
 Manoel de Azevedo, de nome Car-
 tão, faz estes autos com
 vista, no embargo e inter-
 ditamento de Curatella, de
 que faz este termo. Eu
 João Estevão de Miranda e Phi-
 lippa, escrivão substituto que
 o escrevi.

Sustentando os Embargos de
 f.º 53 de como Embargante
 Antonio Joaõ de Barros
 Contra
 o Embargado João Polycarpo
 Machado da Paizão
 E. J. C.

Que sendo os embargos de materia de Direito
 a não poder sofrer uma contestação seria pois
 que se tornando evidente dos autos, que o Escrivão
 Revedor Embargado e que não é extranho ao
 contrario sabendo perfeitamente dos termos dos
 inventarios, depois de admitir a divida segui-
 to a partilha pela interlocutoria com força
 de definitiva de f.º 20.º veio com a suspeza
 de f.º 22 para esquivar-se ao pagamento e como

um passo mal dado - acceiteta outro achou
que empugnando como arma do insulto e tapando
do o Embargante de má fé e usurario em sua
contrariiedade de fº 56 passando das raias do
commedimento. Preciso em casos graves e termos
judiciais, expressões inconvenientes de que o Embar-
gante se servio e que não é possível provar
e mais

Que uma copia como é uma publica forma
nunca foi titulo legitimo e juridico quando
se argue defeito ou vicio no original, que não
foi examinado, não sendo como não é em Dirci-
to uma quitação judicial que possa destruir os
effeitos de uma escriptura publica de hipothe-
ca e servir de prova da soluçãõ dessa mesma
escriptura que existe e confessa o Embargado, que
não a resgatou, nem em tempo impugnou a divida,
aque bem mostra oreccio e temer que teve, de ser
descuberto antes da Deliberação da partilha, e pois

Que ficando assim sujeito a essa deliberação não
podia nem devia ser excluido a divida
sem ouvir-se os interessados, nem tão pouco
aparecer como obra da mesma fabrica as
petições de fº 22 e 26 feitas por um menor escre-
vente que está em casa do Embargado, o qual
não tem instrucção para por si fazer taes
requerimentos sendo elles semelhantes na forma
da redação com os artigos de contrariiedade de fº 56
nos quaes com quanto no 3.º negue ser Pedroso seu
jornaleiro ou trabalhador, não é de estranhar pois
tambem nega sua obrigação.

Que se outrem que não o Escrivão Embargado fizesse off.º artigo da contrariedade, poderia, por, ignorante, ter tal ou qual desculpa, porém o Escrivão que deve saber seu officio é de pasmar sua argumentação, tratando de ridiculizar a materia dos embargos avança proposições que o desacredita, querendo que seja considerado como authenticos um papel que diz passado e si assignado pelo Embargante. Authenticos são os escriptos feitos (note-se bem, feitos) por official publico com as solemnidades legais; Pothier Tratado das obrigações, tomo 2.º no 692 e além de conter a data e lugar deve mais ser feito por tabellião por elle assignado, pelas partes e testemunhas, e essas são as solemnidades e lançadas ou escriptas em livro de notas, Ord. liv. 1 tit. 24 §§ 16 e 36, tit. 79 §§ 4 e 5 e tit. 80 § 7; Pereira e Souza Primeiras Linhas nota 458; assim não sendo feito, não é authenticos e simples papel particular (Primeiras Linhas nota 455.) A publica forma somente tem credito se não se duvida da verdade do original; apparecendo duvida, deve este apresentar-se para se conferir, e sem isso aquellamão tem força alguma; Corrêa Telles, Manual dos Tabellião § 231. Se a copia mesmo authenticos, e arguida de falsidade, procede-se a exame no original, e se o original é titulo particular, deve ser citada aparte para o apresentar; Moraes Carvalho, Tracoe Foreuse § 506 not. 238. apresentação essa só materia do contencioso que importando negocio de alta indagação não se pode fazer no processo do inventario e que se fará no offiço competente o pedido.

Que o 5º artigo da contrariedade por si mesmo se destroe, pois allegando ser illusoria a dívida com

confirma pela baixa que fez na hypotheca, que esta existe, e tacitamente annuo e admittis a descripção da mesma divida; e por certo, que desnecessario e' titulo onde ha conficção da existencia delle pela parte que o impugna; Bem como ninguem pode affirmar que o irrefletido e mal pensado despacho de ff. 22 seja juridico, reformando por um simples despacho sem sciencia ou conhecimento dos que com o mesmo erão prejudicados, a uma inter^{supra}sentencia com força de definitiva

Que a tangente por onde se quer escapar o Embargado e' contra prudente, Depois da sentença dos inventarios tem lugar os embargos que são summarios os seus termos, e mesmo o de que se trata nelles de ff. 53 e fazer se respeitara lei sob, partithando-se a divida para as partes ficarem o direito salvo de no juizo Contencioso ventilarem seus Direitos e tratarem estas do negocio de alta indagação, e mais.

Que se manha houve no artigo antecedente o 7.º nada lhe ficou devendo, e a especulação capciosa e' assombrosa, pois versando a arguição de falsidade sobre aquitação que não foi feita por tabellião algum, e um sophisma mui grosseiro. só por que pelo tabellião foi reconhecida a firma, como se elle fosse infallivel, não se podesse enganar, e sobre tudo, vendo se como se vê, que mui de proposito se occulta o original para não se patentear os vicios e defeitos, procurando se apadrinhar com o reconhecimento de firma não examinada, quando ha presumpção de que o Embargado quis occultar aos

interessados o conhecimento do que praticaram para não pagar o que deve.

Que o 8º artigo insultante, atrevido, improprio do foro e Deserto da verdade, não devia estar nestes autos; e experiencia na materia de que se trata couzas a elles estranhas como as vezes apparece no phisico dos corpos, revoltando que o Escrivão Embargante se julgue autorisado a queerendar licções de moral ferindo o Embargante sem sua reputação, e a final

Que os embargos sendo como são para resalva dos interesses de todos como e de Direito para que o Escrivão, que se quiz fazer de esperto não se exima e embarace com o caso julgado, de no quiro competente ser chamado a tambem competente acção, se espera que se proceda como foi pedido no final dos embargos, condemnados nas custas a que deu cousa de com o que será justa imparcial e reta,

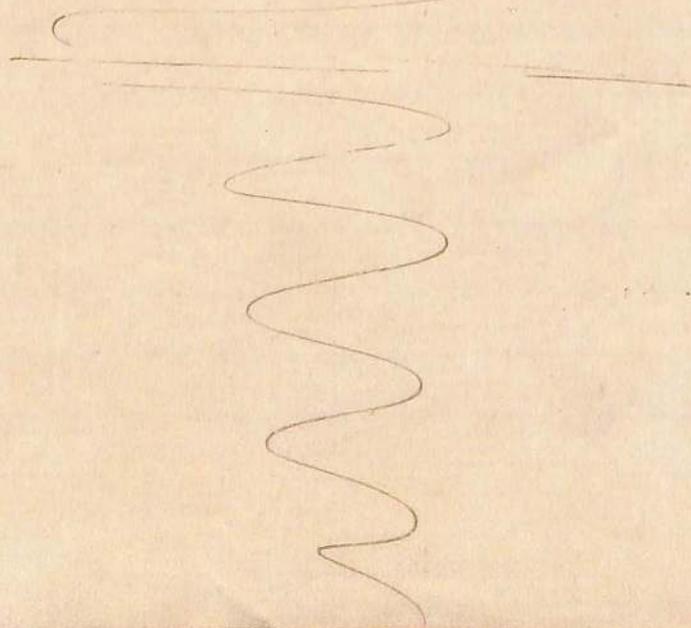
A. J. Antonio ^m de Barro,

Recebimentos

Nos vinte e oito dias do mês de Maio
do anno de mil e oitocentos e setenta
e seis, nesta Cidade de
Nova Amboim da freguesia do Rio
de São Francisco Xavier da Ilha
de um nome Cartorio por parte do
Embarque e Estanco Paquim
de Camalho, me foram entregues
estas autos com sua autenticação
de um bagagem de, do que faço
este termo. Eu sou Estanco de
Miranda e Almeida, e assim
substituto que o assinou

Justiça

Chamo up mesmo dia, mês e anno
Cura de Amboim, um nome Car-
torio justiciado a estes autos a pe-
tidão dos filhos do embarque,
que a direito termo, do que fa-
ço este termo. Eu sou Estanco
de Miranda e Almeida, e assim
substituto o assinou



M^{mo} J^o Jui^z de Offi^{ca}s.

Dizem Antonio Joaquim de Carvalho
 q^{do} Filio Victor de Carvalho Anna
 Maria da Graça Virginia e Maria
 da Graça e Luisimo Antonio de Car-
 vallas por Cabeça de sua mulher
 Felicia Julia de Carvalho herdeir-
 ros da finada Donna Emilia Maria
 de Jesus, que se procedendo a inventa-
 rio e partilha dos bens e direitos e in-
 ventariante Antonio Joaquim de Car-
 vallas pai e sogro dos Supp^{tes} teve
 de dar a descripção a divida que
 ao monte deve o escripto de offi^{ca}
 Joazea Palicarro Machado da Pai-
 xão, e este só depois do Despacho de
 Deliberação da partilha e que recba-
 mou, sendo attendido foi posto de
 Fora da partilha essa divida pelo
 que teve o mesmo inventariante de-
 vir com embargos modificativos,
 da sentença com os quaes estão os
 Supp^{tes} de accordo Convictos de que
 realmente o escripto deve essa.
 Quanto a de não ser devida
 uma especie de quitação por elle
 Apresentada, requerem por isso a
 Offi^{ca} subgne attende aos mesmos,
 Embargos e esta junta a os autos subin-
 a Conclusão para ser dada vista ao
 Curador Geral para dizer pellos

memorias.

Junta aos Autores de
nhas conclusões de
Fr. 24 de Mayo de
1869

General

P. Leoni a P. G. a
asim se dignar
o deferir de que

C. R. M. C.

Antonio Joaz de Carvalho Jr.
Severino Antonio de Carvalho
Filinto Victor de Carvalho Bueno
Anna Maria da Graça
Virginia Maria da Graça

N.º 3 100
de Com. ruis.
SP. 26 de Abril 1869.
L. S. 2

Quina

Vos estes autos pagar o sello de
treze folhas, inclusive a seguin-
te em branco, um imposto de
de seis mil e trezentos reis (2.000)
A. Fran. 28 de Maio de 1869.

Em subto

Jos. Estuado de Almeida e Silva
Segunda de - seis mil e
trezentos.

Quina

2600
De seis mil e trezentos
A. Fran. 28 de Maio de 1869
Em subto

Em

Ho, visto nos dias do mes de
Maio do anno de mil e oito cen-
tos e sessenta e nove, nesta
Cidade de Nossa Senhora da
graça do Rio de São Francisco
Havendo de sub, em um carto-
rio, fazer estes autos e conclusões
ao Presidente da Camara Municipal
e de archados por
luz e conta do qual paguim
fui de Quina subto do que
fui este termo. Eu foi
Estuado de Almeida e Silva,
escriu substituto e escriu

Em

Assignado as Artigos vatte S. Fran.^{co}
29 de Mayo 1869

Local
D

Data

Por vinta e noua dias do mes de
Maio de anno de mil oitocentos e
seisenta e nove, nesta Cidade de
Nova Suhera da freguesia do Rio de
São Francisco Xavier do sul em
meu Cartorio por parte do feitor
Municipal Presidente do Terceiro
Termo do Termino do Termino do Termino
João de Oliveira e Silva e mais foy
entre estes autos com seu
depracho supra, lo que foy
este termo. Em foyre Estuado
de Miranda e Oliveira, assinado
e substituto e assinado,

Vista

Logo foyros com vista do en-
borgante e Antonio Joaquin de
Carralho por parte da mesma
artigos de foyros de vinta e seis
ab, do que foy este termo.
Em foyre Estuado de Miranda e
Oliveira, assinado e assinado,

Data

Logo me meam dia, mes e an-
no supra declarados, por parte
do embargante e Antonio Joaquin

Joaquim de Carvalho me foram
 entregues estes autos tendo as
 signadas seus artigos, etc. e
 que para este termo. Eu Jui
 Estuado de Moranda e Alcaide, es-
 crivas substituto e escrivão

Em
 1859

Logo me seguinte faço es-
 crivas ao Presidente da Comar-
 ca Municipal em exercicio de Jui
 e Alcaide de Alcaide e de Alcaide e de
 Junta Coram' Joaquin Jui de
 Alcaide Capital, de que faço es-
 te termo. Eu Jui Estuado de
 Moranda e Alcaide, escrivão e
 escrivão, digo escrivão substituto,
 etc. e escrivão

Vista ao Carador Geral das Trib.
 4 de Junho 1859
 Fiscal

Data

Porquanto dias do mês de Junho
 do anno de mil oitocentos e cin-
 quenta e nove, na Cidade de
 São Paulo, no termo da Jureza do Rio
 de São Francisco Xavier e de
 um em um Cartorio por parte do
 Presidente da Comarca em exer-
 cicio do Cargo de Jui e Municipal

Municipal de Ophthalia e Com-
te Coronel Joao de Souza e Silva
curador geral, em forma e trez
estes autos com du. de pas ho
retro, de que faço este termo.
Em foy Estuado de Miranda e Pi-
eira, comiva substituto e as
curas

Vista

Chgo no mesmo dia, mais anno
reto declarados, faço estes autos
esquelos digo autos com vista
ao Curador geral e Cidadão Joao
do Prado Faria, de que faço este
termo. Em foy Estuado de Miranda
da e Pereira, comiva substituto
e curas

Vista

M. Joao de Souza e Silva

Supra esta Curadoria que irre-
gularmente marchou o Juizo
D'então, por ter attendido a todos
os requerimentos da questao dos
embargos, sem serem primeira-
mente ouvidas as partes interes-
sadas; contudo, esta Curadoria
espera da rectidão do Juizo ac-
tual a Justica, e o direito que
couber aos meos curados. Cur-
adoria Geral. S. Francisco:

Francisco 4 de Junho de 1869

Curador Geral
João do Prado Faria

Data

Em mesmo dia, mês e anno
supra declarados, por parte
do Curador Geral do Estado
João do Prado Faria, foram me
entregues estes autos com sua
respectiva retro e supra, de qua
fui este termo. Em fôr
Estado de Miranda e Chiriqui,
escrivas de ambos

Quia

Vão estes autos pagar o sello de
presente sellos, no importan-
cia de seguintes reis (200)

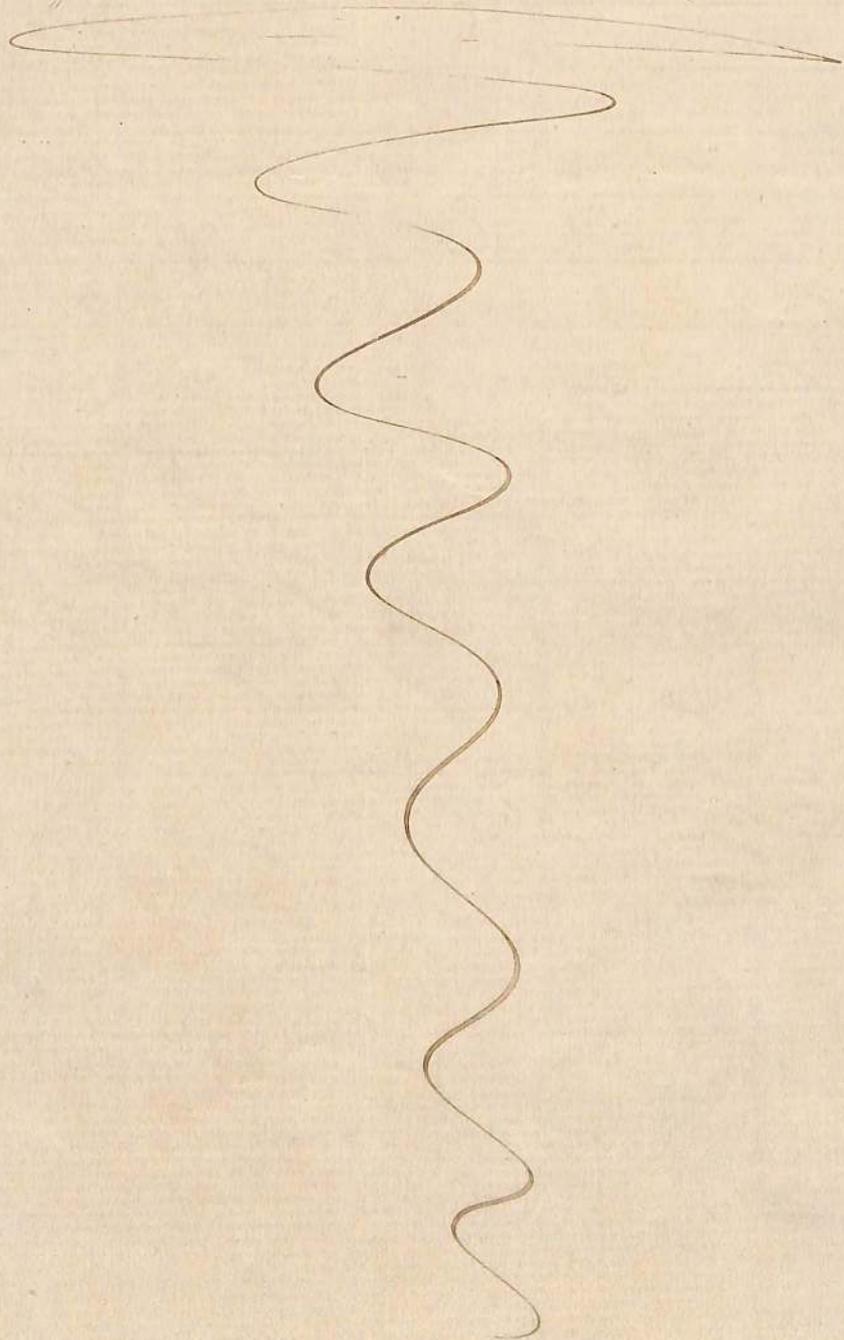
A Fran. 4 de Junho de 1869

João Estuado de Miranda e Chiriqui

N.º 200
Ogumentos Luis
A Fran. 31 de Julho de 1869
Luis Paredo

Juntada

No trinta e um dias do mês
de julho do anno de mil oitenta e
setenta e nove, nesta
Cidade de Nova Suíça
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em meu
Cartorio, juntei a estes autos
a petição de seu minto que a
diante segue, e que faço
este termo. Eu João Estevão
de Almeida Pinheiro, es-
crivão substituto a cumprir



Officio Semi-quis De Orphanos
 N.º 20 N.º 200
 De Acurantos Cui
 N.º 26 de Julho de 1869
 C. R. M.

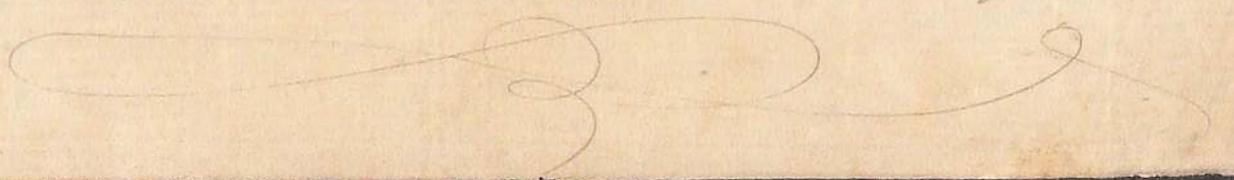
Ditem Antonio Joaquin de Carvalho Junior, Anna
 Maria Da Graça, Severino, Antonio de Carvalho, Filio
 Victor de Carvalho e Virginia Maria da Graça, herdei-
 ros e coherdeiro de seus finados pais e sogros Antonio
 Joaquin de Carvalho e sua mulher Emilia Maria de
 Aguiar, que por fallecimento desta se procedeu a inven-
 tario e partilhas dos bens do extinto casal, que não fina-
 lizou porque fundia embargos originados por uma questao
 com o escritorio deste quize; porem pouco tempo sobreviveo
 o novo inventariante como se prova com o junto docu-
 mento, existindo os bens avaliados e partilhados desnecessa-
 rio sendo novo inventario, e por isso os suppi. ^{tes} requerem a V. S.
 se servir mandar proceder a uma sob partilha da meação
 prestando o primeiro herdeiro juramento de inventari-
 ante para fazer a descrição das dividas que a creacerão com
 Despera e General

Diga o Curador Geral por
 parte dos Orphanos sobre
 a partilha dos putacionarios
 S. N.º 21 de Julho de
 1859

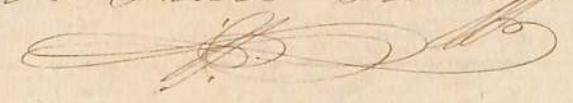
General

Videm a V. S. se dignado
 mandar unir aos autos e com
 vista ao Curador Geral assim
 se sirva a deferir, de que
 C. R. M.

Antonio Joaquin de Carvalho J. J.
 Severino Antonio de Carvalho
 Filio Victor de Carvalho
 Anna Maria da Graça,
 Virginia Maria da Graça
 Um visto do despacho de V. S. cumpre



cumprir-me responder. Ditem os her-
deiros do finado Antonio Carvalho:
"Que requerem fazer sub-partilha
dos bens por este deixado." Não
sei em que Lei se finta para esse
absurdo exigirem; pois que o Proc.
Opp. de Cordeiro a fl. 68 termina o se-
guinte: a Logo que o Curador Geral tiver
noticia que algum morreo ab-intes-
tato, deixando bens e ophãos, diri-
girá ao Juiz d' Ophãos um officio
em que isso lhe communique.
Ora a dita d'isso, entendendo ser pivo-
la tal pretensão, pois deve se proce-
der a novo inventario dos bens dei-
xados. S. Francisco 27 de julho de 1869.

Curador Geral
João do Prado Faria

Offmo
M. Senr. Juiz de Ophãos

Os sup^{tes} visto a resposta do Curador Geral, faz a l.^{ga}
algumas ponderações porque este não respondeu sobre a
materia do requerido e tachando classica o pedido de absur-
do exigido que se lhe mencione a Lei para base do que
se quer.

Faz-se-me ha a vontade com a citação pedida. Em pri-
meiro lugar os sup^{tes} responderão no premissos, como pede-
rão, do Despacho ser dado nos autos, juntando se esta e

70

e nelles respondendo o Curador Geral para cons-
tar, assim de novo requerem.

O Curador Geral estabelece em sua resposta uma regra
que sofre excepção; havendo um unico menor procedendo
herdeiros familiarmente entre si fazed inventario e
partilha com licença do Juiz para sentenciar e
providenciar pelo menor, (Ord. liv. 4.º tit. 96 §§ 6 e 18. Ord.
De 5 de junho de 1845 e de 31 de janeiro de 1852). o Acun-
to de 11 de julho de 1851. Determina que mesmo es-
-crivão que fez o inventario de um conjuge deve fa-
-zer tambem appenso (note se bem appenso) o
do outro se tambem tiver menores. Intimado a
sentença que julga as partilhas os herdeiros e inte-
-ressados entrarão na posse dos seus quintaes, que re-
-ceberão do inventariante. Ord. liv. 4.º tit. 96 § 22.

No caso presente, não existe inventariante que entregue
os bens, a sentença, que julga as partilhas não
passou em julgado, logo não se pode qualificar absur-
do o pedido que se baseou em que - não estava fin-
do - fallecendo o inventariante discutindo-se embargos.
Os bens serão recentemente avaliados, sobre sua dis-
-cripção e avaliações concordarão todos, o processo
não passou em julgado: que objecção razoavel pode se
opôr ao pedido? Ora, tendo as leis providenci-
ado por todos os meios que os menores não sofram
seus prejuizos, nem desfalque em seus bens; tan-
to mais que isto mesmo parece estar nas vistas
dos pragistas; por quanto, se é valida a sentença
dada em negocio em que é interessado menor, sem
intervenção do tutor ou Curador uma vez que a
sentença seja a seu favor, Borges Carn. Dir. Civ.
§ 227 n. 15, se pode mesmo o Juiz deixar de fazer
inventario aonde se faça mais gastos do que proveito.

aos Orphãos Concer. 3 variad. cap. 2º n. 112 L.
Tutor fl. de Administr. tut: como admittir con-
tra todos esses principios, com prejuizo dos orphãos
menores sem inventario daquillo recem inven-
tariado, e só por uma mmera formalidade
sem razão de ser?

O que se pedio e se pede é mui simples; partir-
se a meação já discripta e avaliada porque inda
pecede a conclusão de partilha de bens, deduzindo-se
despesas acrescidas e prestando juramento o herdeiro
que como inventariante deve representar como tal;
isto por certo não é absurdo e sim de direito de igua-
do tambem de sem necessidade dar lugar a dar-se
ganho a estranhos com prejuizo dos Orphãos.

Pedem a V. S.ª deferimen-
to

Nos Autos diga o Gu-
rador Geral em nome
conclusão J. Fran.
29 de Julho 1869
Lisboa

E. R. M.
Antonio Joaquim de Carvalho
Severino e Antonio de Carvalho
Filicto Victor de Carvalho
Anna Maria da Graça
Virginia Maria da Graça

N.º 4 H.º 2º
Oy duntos Luis
Fran 29 de Julho de 1869
Lisboa

M. Sr. Presidente da Camara Municipal.

N.º 19 A.º 2.º
Oy. de m. t. Luis
Franc. de la J. de 1869
Garcia

Cabido assignado precisa por certidão o teor do assentamento de obito de seu pai o finado Antonio Joaquim de Carvalho.

Pae de Sr. Jo.º
26 de julho de 1869
Garcia

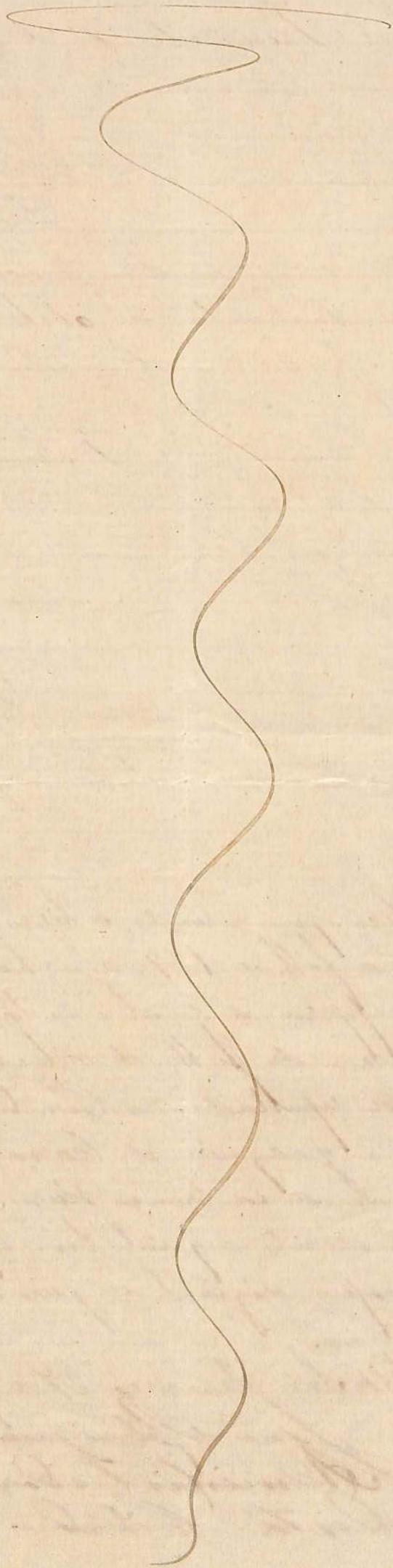
Pede a V. S.ª se dignes mandar passar e de que

E. R. M.ª
Antonio Joaq de Carvalho J.º

Certifico que avendo o livro de assentes de sepulturas nella a folha 127 se acha assento o pedido em publicação suppra a qual e do teor seguinte. Aos onze dias do mes de julho de mil e oitocentos e sessenta e nove annos foi sepultado no Cemiterio publico desta Cidade Antonio Joaquim de Carvalho de idade de annos e seis annos de cor branca (siervo.) Nada mais continha no dito assento a qual bem e fielmente fiz o extrahir o proprio original a que me reporto com fi.º do que me assigno.

Cidade São Francisco 27 de julho de 1869
João e Rodrigues de Almeida Longo
Administradores do Cemiterio
desta Cidade

N.º 19 A.º 2.º
Oy. de m. t. Luis
Franc. de la J. de 1869
Garcia



Acto

No dia vinte e um dias do mês de
 Junho do anno de mil e cento e tantos
 de sessenta e nove, nesta Cidade
 de São Paulo, na hora da tarde do
 Rio de São Francisco Xavier
 de São Paulo, em um Cartório foy
 estes autos com vista do
 Curador qual a Cidade foy
 ad do Prad Faria, de que foy
 este termo. Em foy Estuad
 de Almeida e Almeida, os
 annos substituto e annos

João do Prado Faria

Tenho respondido. S. Francisco
 de 21 de Junho de 1869.

Curador Geral
 João do Prado Faria

Data

No mesmo dia, mês e anno su-
 pra declarado, por parte do Cu-
 rador qual a Cidade foy do
 Prad Faria, foy-me em to que
 estes autos com sua respectiva
 foy. de que foy este termo.
 Em foy Estuad de Almeida e
 Almeida, annos substituto
 que annos

Quia

Vão estes autos pagar o d'ello
de presentes folha, de quatos
reis - 200. J. Francisco
em 31 de julho de 1867.

Assm. Substit.

João Estuado de Almeida e Oliveira

Nº 209
De quatos Reis

João 3 de agosto de 1867

Assm. Aguiar

Assm.

Por tres dias do mês de agosto
do anno de mil e cento e setenta e nove
ta e nove, nesta Cidade de São
Paulo, sua hora da graça do Rio de
São Francisco Xavier da Silva em
um Cartorio faço estes autos
concluídos ao fim de Cyphos
substituto em exercício o Tenente
Coronel, Joaquim Fou' de Alvi-
ra Canal, do que faço este ter-
mo. Eu João Estuado de Almeida
da e Oliveira, assinado substitui-
do e assinado.

Assm.

Dato

Por vinte e nove dias do mês
de setembro do anno de mil
e cento e setenta e nove
neste Cidade de São Paulo de

Subscreva da Graça do Rio de São
 Francisco Xavier de Sul, em
 meu Cartório pelo fidei Mun-
 cipal de Ophias Substi-
 tuto o Monte Coronil Jac-
 quin Jaci de Mirim Cural,
 fardas me entregues estes au-
 tos em despacho algum
 do que faço este termo.
 Eu Jaci Estuard de Miranda
 e Mirim, escrivão Substitu-
 to que o escrevi

Em
 1869

Por trinta e seis dias do mês
 de Setembro do anno de mil
 e setecentos e noventa e nove
 nesta Cidade de Nossa Senhora
 da Graça do Rio de São
 Francisco Xavier de Sul, de
 meu Cartório faço estes au-
 tos conclusos do fidei Mun-
 cipal de Ophias segundo
 Supplemento em escritura o Ci-
 dadão Joaquim Jaci de Mi-
 rim do que faço este ter-
 mo. Eu Jaci Estuard de Mi-
 randa e Mirim, escrivão
 Substituto o escrevi

Leitadas e lidas em
 São Paulo 1º de Fev.^{to}
 de 1869
 Silveira

Nota

No primeiro de Outubro de mil
e to cento e sessenta e nove, nos
to Cidade de a Lousa, Su hora da
graca do Rio de São Francisco
do del, em meu Cartorio por
parte do fidei Municipal e da
Cidade de Supplente em exercicio
o Cidadão Joaquim José do del
meo, foyada em trez dias estes
autos com seu despacho retro
do que foy este termo. Eu
João Estevão de Miranda e Oli-
veira, camraes substitutos e es-
crevis

Junta da
Cua mudo dia, meo
anno supra declarando, em
meu Cartorio punito a
estes autos a petição que
a diante de que, do que
fayo este termo. Eu
João Estevão de Miranda e
Oliveira, camraes substitutos
e escrevis

Exmo Senr Juiz De Ophãos

Antonio Joaquin de Carvalho Filho do finado Antonio Joaquin de Carvalho e sua mulher Emilia Maria de Jesus e neste momento intimado pelo Escrivaõ Joõ Polycarpo Machado da Paizão p. ordem de V.S.ª para prestar juramento de inventariante dos bens do pai do suppte quando que por morte da finada elle não concluiu o inventario e inda mais o Escrivaõ e suspeito devedor ao monte como tal se reconheceu e não pode funcionar.

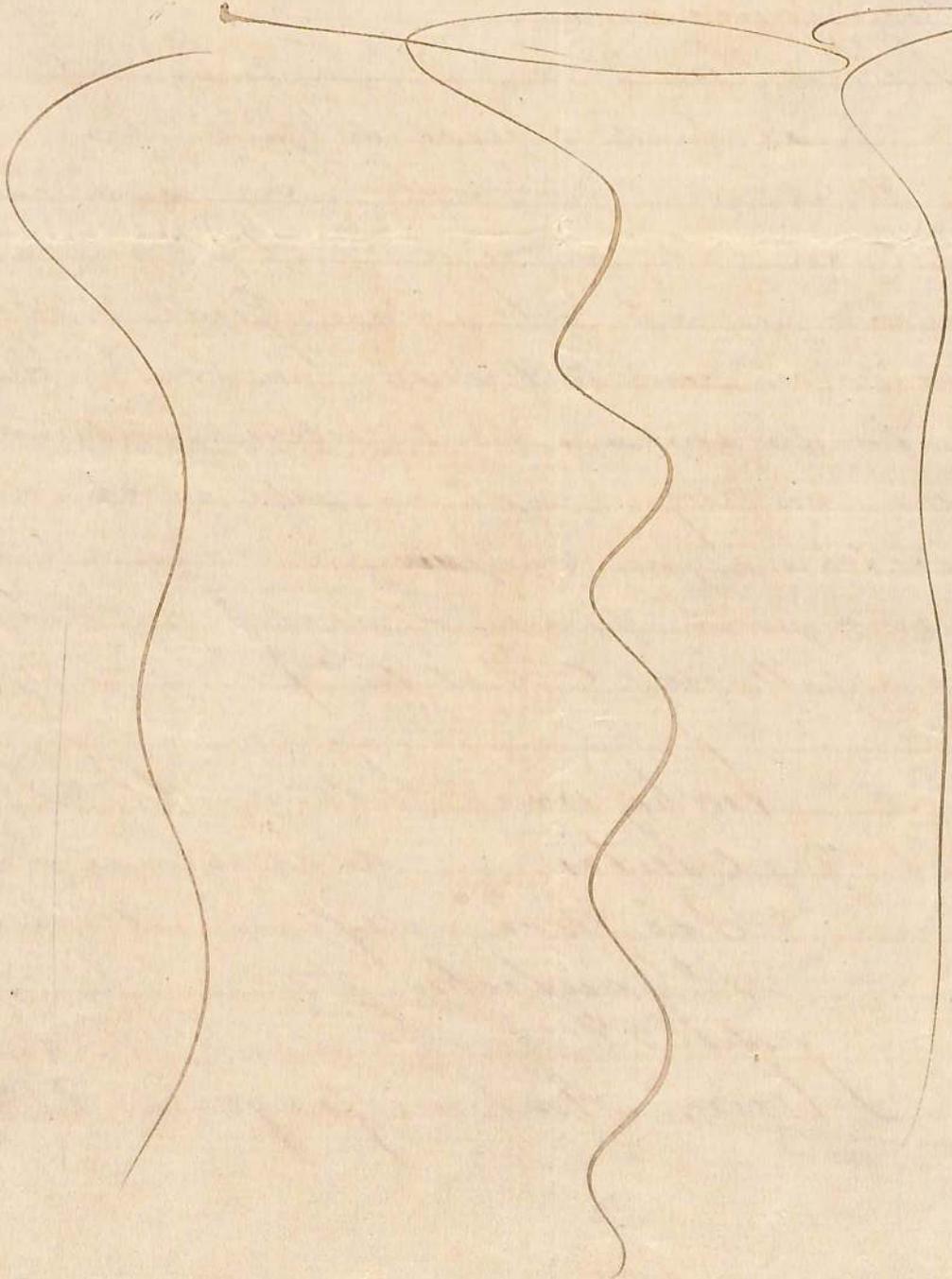
quanto ao inventario todos os bens do monte ja foram avaliados o suppte Antonio esta occorrendo e pende Decisão do Juizo alem de que surge concluido aqum materia nova que pode haver comprometimento. O suppte in pelo que o suppte requer a V.S.ª se sirva mandado formar o inventario, ouvid nos autos o Curador Geral dos Ophãos para São Paulo. Se de de evitar se como se presume que os menores sejam donos de bens de 1869 nificados em seus direitos e bens, juntando-se esta a Decisão os memos porque inda não esta concluido esse inventario a que deu principio o finado e se quer fazer segundas pendendo decisaõ que pode dar lugar a appellação o suppte.

At. J. de Ophãos
P. de Ophãos em. Comha nos sede a V.S.ª que
L. F.º 30 de 1869, e antes assim se digno o
Pelo Honorário Juiz de São Paulo deferir de que
Provas 1.º Outubro de 1869 S. B. No
Silveira Antonio Joaquin de Carvalho

Officio pro Jure a' Officiis

Informe a V.ª que o circumstancia
a que se refere o Supp.ª, de
Jais de julgados os prantistas
porventura, visto o circum-
stancia Jais do Supp.ª
com um bargo a' parti-
thas, eijos um bargo a' in-
da prantista de Decisao.
A. M. M. 30 de Setembro
de 1807.

João Estevão de Miranda e M.ª



Quia

Não estes autos pagar o d'illo
de duas folhas accensidas,
na importância de quatro
centos reis. 400
L. Fran. 2.ª de Junho d'1867.
João Estreito de Miranda & Cia

R.º 400
R.º quatrocentos reis.
L. Fran. 2.ª de Junho d'1867.
L. Fran. L. Fran.

Ch. m.

Logo no mesmo dia em curso
supra declarada, fazo estes autos
conclusos ao Juiz Municipal da
cidade de Suplente em exercício a
Cidade de Joazeiro, foz de Silveira,
de que faz este termo. Em foz
Estreito de Miranda e Miranda, es
criva substituto o comarca.

Ch. m.

Ad. S. m. e. as embaixas de f.º por
ser summatim supracitado de alto in
dagacao que não e permitida por lei,
tata-se no processo de inventario que
e somario p.º do Dr. L.º 1.º de 885 de 22
de 22. sera porra, salvo o direito das
partes para se acair competente.
Em desfiro opoide de esse petisao de f.º
p.º quanto e absurdo q.º

quererem as deffes esquivar de
do inventario que este Juizo deo pro
ceder de bens que foyra por falleci-
mento do Cabeca do Casal Antoni
Joaquim de Carvalho, havendo
como ha herdancas menores, sendo
por deffes frivola a pte de que de
qdo se foyra de bens partilhados de
seu do defunto de proprio inventario
de Valparaiso anteriormente falleci-
da Paquim, portante as questas e hui
por publicada no Cartorio do cen-
teso. Sao Fran. de outubro de 1869
tantas as questas pagas pelas embergontes de

Joaquim Jose da Silveira

Publicação

Aos dois dias de outubro de outubro
do anno de mil e oitocentos sessenta
e nove, nesta Cidade de Valparaiso
Suboro da praça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em um Car-
torio por parte do Juiz e Mu-
cipal de guerra suplementar em apre-
cisos o Cidadão Joaquim da Silveira,
foyra em utroque estes autos
com sua submea estra e supra,
que a houve por publicada em
um Cartorio, do que não estive
são as partes presentes, do que fo-
y este termo. Em foyr Estivas
de Miranda e Silva, emiro de
escri.

Certifico que intimou aos herdeiros
 e os do fidejussor embarque
 Antonio Joaquim de Carvalho,
 e seus Antonio Joaquim de Car-
 valho, Severino e Antonio de Car-
 valho, Filinto Victor de Carva-
 lho, Anna Maria da Graça
 e Virginia Maria da Graça,
 em nome do embarcador João
 Policarpo Machado da Paizad,
 todos em suas próprias pro-
 prias e por todo o conteúdo
 da Letra de retro, de que
 se trata em virtude e por
 to por fe. São Francisco
 8 de Outubro de 1869

José Estevão de Miranda & Cia

R. 8 - 11200
 D. Augustinus
 D. 28 de Oct 1869
~~João~~ *João*

Contas		
a favor:		
Letra de 75		1.000
Ao custo:		
Impressão, cartas, testes &c	5.600	
Terms de suspensão p. 1869	500	
Quinas (4)	800	
Publicação	300	
Letras, etc	6.000	19.200
		74.200
	Transporte	

Transporte 14.200
Accontados - 1.000
D. = 15.200
D. Fran. 2048 en Outr. 1869

